



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL**

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

CHAMADA PÚBLICA Nº. 002/2019/SEMSADC

Processo Administrativo nº. 2770/2018
Objeto: O presente edital de chamamento público tem por objeto a seleção, o credenciamento e possível contratação de entidades privadas filantrópicas, sem fins lucrativos e/ou pessoas privadas com fins lucrativos, cadastradas no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) e/ou habilitadas pelo Ministério da Saúde, sediadas ou estabelecidas no Município de São Gonçalo, que tenham interesse em prestar Serviços de Média e Alta Complexidade em Oftalmologia, visando atender de forma complementar os pacientes oriundos do SUS.
Local de recebimentos dos documentos: Auditório da Secretaria Municipal de Saúde, com sede a Avenida São Gonçalo, nº 100, G2, Boa Vista, São Gonçalo/RJ, CEP 24.466-315.
Data para recebimento dos documentos: 10/06/2019
Horário para recebimentos dos documentos: das 10h30min às 11h30min

O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL DE SÃO GONÇALO**, com sede à Avenida São Gonçalo, nº 100, G2 Boa Vista, São Gonçalo/RJ, CEP 24.466315, doravante designada SEMSADC, devidamente autorizada pelo Secretário Municipal de Saúde, Assistência e Defesa Civil, na forma do disposto no processo administrativo n.º 341/2017, e com base nos artigos 6º, *caput*, 37, *caput* e inciso XXI, 196, e 199, § 1º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, 2º, 4º, § 2º, 7º, 8º e 24-26, da Lei n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 25, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e nas



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL**

Portarias de Consolidação do Ministério da Saúde de 2017, torna público que fará realizar chamamento público para escolha de Pessoas Jurídicas de Direito Privado, habilitadas pelo Ministério da Saúde e cadastradas no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), sediadas ou estabelecidas neste município, com preferência para as filantrópicas e/ou as sem fins lucrativos, para fins de credenciamento e possível contratação de serviços da área de saúde da rede privada, de forma complementar no Sistema Único de Saúde (SUS), que tenham interesse em prestar Serviços de Média e Alta Complexidade em Oftalmologia, na forma das cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 O presente procedimento se pauta, entre outros, nos artigos 6º, *caput*, 37, *caput* e inciso XXI, 196, e 199, § 1º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, 2º, 4º, § 2º, 7º, 8º e 24-26, da Lei nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 25, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e nas Portarias de Consolidação do Ministério da Saúde de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO OBJETO

2.1 O presente edital de chamamento público tem por objeto a seleção, o credenciamento e possível contratação de entidades privadas filantrópicas, sem fins lucrativos e/ou pessoas privadas com fins lucrativos, cadastradas no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) e/ou habilitadas pelo Ministério da Saúde, sediadas ou estabelecidas no Município de São Gonçalo, que tenham interesse em prestar Serviços de Média e Alta Complexidade em Oftalmologia, visando atender de forma complementar os pacientes oriundos do SUS.

2.2 Os serviços a serem contratados deverão respeitar a capacidade instalada do contratado, incluído os equipamentos, o espaço físico e os recursos humanos, os quais poderão ser empregados para atender pacientes particulares, desde que garantidos os ofertados à contratante.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL**

2.3 Os serviços a serem contratados são aqueles conforme especificado no anexo I do termo de referência deste edital.

2.4 Nenhuma indenização será devida ao contratado, pelo fato de não ter sido atingido o quantitativo estimado de capacidade instalada dos serviços descrito no anexo I do termo de referência deste edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONSIDERAÇÕES GERAIS

3.1 O processo de credenciamento será executado e organizado pela Comissão da Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil para Análise Documental e Seleção, instituída em Portaria nº. 085/SEMSADC/2018, publicada no Diário Oficial do Município, em 26 de novembro de 2018.

3.2 O presente edital terá seu aviso resumido publicado no Diário Oficial do Município de São Gonçalo e em jornal de grande circulação, podendo ser obtida uma via impressa, mediante a doação de uma resma de papel A4, ou digital, desde que o interessado forneça o *pendrive*, na Subsecretaria Jurídica, localizada à Avenida São Gonçalo, nº 100, G2, Boa Vista, São Gonçalo/RJ, CEP 24.466315, das 10 (dez) horas às 17 (dezesete) horas.

3.3. A pessoa jurídica de direito privado interessada poderá solicitar, por escrito, maiores esclarecimentos ou dirimir suas dúvidas acerca do objeto deste instrumento convocatório ou interpretação de qualquer de seus dispositivos, até 05 (cinco) dias úteis antes do início do período de recebimento dos requerimentos de habilitação, no setor e endereço constante na cláusula anterior, das 10 (dez) horas às 17 (dezesete) horas.

3.4 Caberá à Comissão de Elaboração de Edital e Anexos e Vistoria Técnica, instituída e designada pela Portaria nº 084/SEMSADC/2018, publicada no Diário Oficial do Município, em 26 de novembro de 2018, responder aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 48 (quarenta e oito horas), antes do início do prazo fixado para o recebimento dos requerimentos de habilitação, intimando os interessados da resposta por qualquer meio hábil.

3.5 A pessoa jurídica de direito privado interessada poderá formular impugnações ao edital, por escrito, até 5 (cinco) dias úteis antes da data do início do período de



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL**

recebimento dos requerimentos de habilitação, no setor e endereço constante na cláusula 3.2 das 10 (dez) horas às 17 (dezesete) horas.

3.6 Caberá à Comissão de Elaboração de Edital e Anexos e Vistoria Técnica, instituída e designada pela Portaria nº. 084/SEMSADC/2018, publicada no Diário Oficial do Município, em 26 de novembro de 2018, decidir sobre a impugnação, em até 48 (quarenta e oito horas), antes do início do prazo fixado para o recebimento dos requerimentos de habilitação, intimando os interessados por qualquer meio hábil.

3.7 As retificações do instrumento convocatório, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, obrigarão a todos as proponentes, devendo ser publicadas no Diário Oficial do Município de São Gonçalo, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido para a entrega dos requerimentos de habilitação, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não afetar a formulação das propostas.

3.7.1 O credenciamento será realizado em duas etapas:

3.7.2. Apresentação da documentação da habilitação;

3.7.3 Realização de vistoria técnica.

3.8 Caberá à contratante, por meio da Comissão de Análise Documental e Seleção, instituída e designada pela Portaria n.º 85/SEMSADC/2018, publicada no Diário Oficial do Município, em 26 de novembro de 2018, avaliar a documentação dos postulantes, a fim de decidir sobre os pedidos de credenciamento.

3.9 Caberá à contratante, por meio Comissão de Elaboração de Edital e Anexos e Vistoria Técnica, instituída e designada pela Portaria nº. 084/SEMSADC/2018, publicada no Diário Oficial do Município, em 26 de novembro de 2018, realizar as vistorias técnicas nas dependências dos postulantes ao credenciamento.

CLÁUSULA QUARTA - OBTENÇÃO DO PROJETO BÁSICO E DO EDITAL

4.1 O presente edital, bem como seus anexos, inclusive o Projeto Básico, poderão ser obtidos na forma da cláusula terceira item 3.2 na Avenida São Gonçalo, nº 100, G2, Boa Vista, São Gonçalo/RJ, CEP 24.466315.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL**

CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL, DA DATA E DO HORÁRIO PARA ENTREGA DOS ENVELOPES

5.1 A entrega dos envelopes contendo os documentos de habilitação deverá ser feita no Auditório da Secretaria Municipal de Saúde com sede a Avenida São Gonçalo, nº 100, G2, Boa Vista, São Gonçalo/RJ, CEP 24.466-315, do dia 10/06/2019 das 10h30min às 11h30min.

5.2 Em nenhuma hipótese serão recebidos envelopes fora do prazo estabelecido neste edital.

5.3 Encerrado o horário para a entrega dos envelopes estabelecido na cláusula 5.1, será iniciada a abertura dos mesmos.

5.4 O envelope contendo os documentos de habilitação deverá estar lacrado e deverão constar em sua parte externa os seguintes dizeres:

À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL DE SÃO GONÇALO

- COMISSÃO TÉCNICA DE ANÁLISE DOCUMENTAL E SELEÇÃO (PORTARIA Nº. 085/SEMSADC/2018.

- CHAMADA PÚBLICA N.º 002/2019/SEMSADC

- SELEÇÃO, CREDENCIAMENTO E POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DE ENTIDADES PRIVADAS FILANTRÓPICAS, SEM FINS LUCRATIVOS E/OU PESSOAS PRIVADAS COM FINS LUCRATIVOS,, CADASTRADAS NO SISTEMA DE CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE (SCNES) E/OU HABILITADAS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE, SEDIADAS OU ESTABELECIDAS NO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, QUE TENHAM INTERESSE EM PRESTAR SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE EM



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL**

OFTALMOLOGIA, DE FORMA COMPLEMENTAR NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS).

- SERVIÇO OFERECIDO: OFTALMOLOGIA

- (DENOMINAÇÃO DO PARTICIPANTE, CNPJ E ENDEREÇO).

CLÁUSULA SEXTA - DO REGIME JURÍDICO DO CONTRATO

6.1 O regime jurídico dos contratos administrativos confere a contratante a prerrogativa de:

6.1.1 Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitado os direitos do contratado.

6.1.2 Rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93.

6.1.3 Fiscalizar-lhes a execução.

6.1.4 Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

6.1.5 Nos casos de serviços essenciais, ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, bem como na hipótese de rescisão do contrato administrativo.

6.2 A declaração de nulidade do contrato administrativo opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

6.2.1 A nulidade não exonera a contratante do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL**

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

7.1 Conforme conveniência e oportunidade a contratante convocará as pessoas jurídicas de direito privado credenciadas para, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, assinarem os contratos à sede da contratante.

7.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo credenciado durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela contratante.

7.3 A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela contratante, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas na Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA E INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 A vigência do contrato e o prazo de execução serão de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo os referidos prazos serem prorrogados por iguais e sucessivos períodos, observando o limite de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o inciso II, do artigo 57, da Lei nº. 8.666/93.

8.2 Se houver interesse das partes na prorrogação do contrato (prazos de vigência e de execução do objeto), a contratante vistoriará as instalações da contratada para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas, verificadas por ocasião do cadastramento. A vistoria será realizada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término do contrato.

8.3 A prestação dos serviços objeto do presente deverá ter início no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 O contrato poderá ser alterado na forma do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL**

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

10.1 Os participantes do chamamento público deverão obedecer, entre outras, às seguintes legislações, no que couber:

10.1.1 Constituição Federal de 1988, em especial o § 1º, do artigo 199;

10.1.2 Lei nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990, em especial os artigos 24 a 26;

10.1.3 Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber;

10.1.4 Resolução RDC/ANVISA nº. 50, de 21/02/2002, ou outra que venha substituí-la;

10.1.5 Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006;

10.1.6 Lei Orgânica Municipal de São Gonçalo;

10.1.7 Portarias de Consolidação do Ministério da Saúde de 2017.

10.2 Somente poderão participar as pessoas jurídicas que desenvolvam atividade compatível com o objeto deste credenciamento, ofereçam atendimento e estejam estabelecidas no Município de São Gonçalo/RJ, e que atendam a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos, além das disposições legais e infralegais pertinentes, independentemente de transcrição.

10.3 Não poderão participar as pessoas jurídicas:

10.3.1 Estrangeiras ou sob controle de capitais estrangeiros;

10.3.2 Sob o controle de um mesmo grupo de pessoas, físicas ou jurídicas;

10.3.3 Que estejam cumprindo pena, no âmbito da Administração Pública, com as sanções prescritas nos incisos III e IV, do artigo 87, da Lei nº. 8.666/93;

10.3.4 Em processo de falência, recuperação, liquidação ou dissolução;

10.3.5 Cujos sócios, administradores e dirigentes ocupem cargo de chefia ou função de confiança no SUS, nos termos do artigo 26, § 4º, da Lei nº. 8.080/90;

10.3.6 Que possuam em seu quadro de funcionários servidor da SEMSADC ou da FMS, nos termos do artigo 9º, inciso III, da Lei nº. 8.666/93.

10.4 As participantes, quando contratadas, deverão integrar-se ao Sistema Nacional de Regulação (SISREG) ou o sistema utilizado pela contratante, destinando equipamento necessário e exclusivo (computador com *internet* banda larga) para operacionalização do



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL**

mesmo, indicando pelo menos 01 (um) profissional/funcionário da sede para ser treinado e apto a utilizar o sistema, quando necessário.

10.5 Não poderá haver qualquer distinção entre o atendimento destinado aos pacientes encaminhados pela contratante e os demais pacientes atendidos pelo contratado.

10.6 Os representantes das participantes deverão identificar-se exibindo a carteira de identidade original, acompanhada do estatuto social da entidade e do instrumento de procuração, com firma reconhecida por autenticidade de cartório situado neste Município, quando for o caso, para que sejam verificados os poderes do outorgante e do mandatário.

10.7 É vedada a representação de mais de uma participante no chamamento público por uma mesma pessoa.

10.8 Buscando a ordem serão permitidas somente a participação de 01 (um) representante para cada participante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PREÇO, DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DA DOTAÇÃO.

11.1 O pagamento pela prestação dos serviços observará os valores unitários fixados na atual Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde (SUS).

11.2 Os valores estipulados serão reajustados observados os mesmos critérios, índices e épocas dos reajustes determinados pelo Ministério da Saúde, podendo os reajustes serem registrados por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento, em conformidade com o § 8º, do artigo 65, da Lei n.º 8.666/93.

11.3 O contratado deverá cumprir as metas estabelecidas no contrato, sob pena de descontos proporcionais.

11.4 A distribuição dos valores entre contratados obedecerá aos seguintes critérios:

11.4.1 A necessidade da SEMSADC;

11.4.2 A capacidade instalada do participante, observando-se o seguinte:

11.4.2.1 Qualificação técnica;

11.4.2.2 Parque tecnológico disponível;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL**

11.4.2.3 Recursos humanos contratados;

11.4.2.4 Capacidade de oferta, declarada pelo participante, conforme confirmado pela Comissão de Vistoria Técnica.

11.5 As despesas decorrentes do presente Chamamento Público têm valor estimado anual de R\$ 10.000.000,00 (Dez Milhões de Reais).

11.6 As despesas com as contratações do presente chamamento público correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, para o corrente exercício financeiro:

Unidade Orçamentária: Fundo Municipal de Saúde de São Gonçalo

Unidade Executora: Fundo Municipal de Saúde

Programa de Trabalho: 23051.103022048.2167

Natureza da Despesa: 33903900

Fonte de Recurso: 00, 21 e 22

1.7 As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS REQUERIMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.1 As pessoas jurídicas de direito privado interessadas em participar do presente processo de credenciamento deverão apresentar requerimento de habilitação em conformidade com o modelo do Anexo II - Modelo de Requerimento de Credenciamento.

12.2 A entrega da documentação, por parte da interessada, importa na aceitação de todas as condições previstas no presente edital, seus anexos e na legislação pertinente.

12.3 O Requerimento deverá ser entregue pessoalmente na Avenida São Gonçalo, nº 100, G2, Boa Vista, São Gonçalo/RJ, CEP 24.466-315, do dia 10/06/2019, das 10h30min às 11h30min, em envelope fechado e lacrado.

12.4 Não serão recebidos envelopes após o horário fixado no item anterior.

12.5 O Requerimento deverá ser apresentado em língua portuguesa, sem emendas, rasuras ou corretivo líquido, preferencialmente em papel timbrado da proponente, devidamente assinado e carimbado, com firma reconhecida, conforme modelo do Anexo



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL**

II, acompanhado da documentação arrolada na Cláusula Décima Terceira do presente edital.

12.6 O recebimento e abertura dos envelopes serão feitos pela Comissão de Análise Documental e Seleção (Portaria nº 085/SEMSADC), na Avenida São Gonçalo, nº, 100, G2, Boa Vista, São Gonçalo/RJ, CEP 24.466-315, no dia 10/06/2019, em sessão pública iniciada a partir das 10h30min, sendo que no horário de 10h30min às 11h30min serão entregues impreterivelmente os envelopes (cláusulas 12.3 e 12.4), seguida da abertura dos mesmos, sendo franqueado o acesso do representante de cada pessoa jurídica interessada, na forma da cláusula 12.11, que poderá ter vista dos documentos.

12.7 Da sessão pública de recebimento e abertura de propostas serão lavradas ata com assinatura dos participantes.

12.8 O Presidente da Comissão de Análise Documental e Seleção, designada pela Portaria nº 085/SEMSADC, poderá suspender a sessão caso seja necessário para a adequada análise da documentação contida nos envelopes, informando verbalmente aos presentes a data de publicação do resultado do julgamento no Diário Oficial do Município de São Gonçalo, consignando-a em ata.

12.9 Ficam facultados à comissão o direito de solicitar esclarecimentos, proceder a diligências e extrair certidões, para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, fixando prazo para atendimento, objetivando elucidar ou complementar a instrução do processo.

12.10 Serão inabilitadas a pessoa jurídica de direito privado interessada que apresentar documentos em desacordo com as regras estabelecidas neste edital, como, por exemplo, certidões vencidas, bem como as que deixarem de apresentar quaisquer documentos exigidos pelo mesmo.

12.11 Cada pessoa jurídica de direito privado interessada poderá ter apenas um representante no presente processo de credenciamento, que poderá ser um dos seus sócios, diretores ou administradores, desde que detenha poderes para tal, expressamente outorgado em seu ato constitutivo, ou outra pessoa física habilitada, neste último caso mediante apresentação de instrumento de procuração público ou de carta credencial, com



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL**

firma reconhecida por autenticidade de cartório localizado neste município, conforme modelo do Anexo III – Modelo de Carta Credencial do Edital, com poderes para tratar de assuntos pertinentes ao credenciamento, como usar a palavra, rubricar documentos, apresentar impugnações ou recursos, entre outros, acompanhado de cópia autenticada de qualquer documento válido de identidade que permita a sua identificação.

12.12 Poderão ser convocados servidores do Município de São Gonçalo e/ou profissionais de reconhecida capacidade técnica, ligados ou não ao Poder Executivo do Município, desde que não vinculados direta ou indiretamente a quaisquer das pessoas jurídicas de direito privado participantes, para assessorar a Comissão na Análise Documental e no Julgamento da Documentação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

13.1 As pessoas jurídicas de direito privado interessadas deverão apresentar no envelope de credenciamento, os documentos abaixo enumerados, relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e qualificação econômica financeira.

13.1.1 Da Habilitação Jurídica:

13.1.1.1 Cópia da cédula de identidade e CPF dos sócios ou dos diretores;

13.1.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

13.1.1.3 Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações e fundações, acompanhado da prova de diretoria em exercício;

13.1.1.4 Certificado de filantropia, conforme a Lei 12.101/2009, se for o caso;

13.1.1.5 Cópia do alvará de funcionamento emitido pela Municipalidade da sede e também da filial da participante em São Gonçalo, acaso não coincida.

13.1.2 Da Regularidade Fiscal e Trabalhista:

13.1.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL**

13.1.2.2 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo à sede da interessada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do credenciamento;

13.1.2.3 Prova de Regularidade Fiscal para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta – Dívida Ativa da União e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal), Estadual e Municipal;

13.1.2.4 Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS-CRF);

13.1.2.5 Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) emitida pela Justiça do Trabalho.

13.1.3 Da Qualificação Econômico-Financeira:

13.1.3.1 Certidões negativas de falência expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica. Se a proponente não for sediada na Comarca de São Gonçalo ou na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências.

13.1.4 Da Qualificação Técnica:

13.1.4.1 Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), com dados devidamente atualizados, juntamente com o documento que comprove a habilitação para prestação do respectivo serviço (Oftalmologia), junto ao Ministério da Saúde;

13.1.4.2 Cópia do alvará de funcionamento expedido pela Vigilância Sanitária do local da prestação dos serviços;

13.1.4.3 Relatório de Inspeção Sanitária atualizado;

13.1.4.4 Registro da entidade proponente no respectivo Conselho Profissional;

13.1.4.5 Relação nominal da equipe técnica multiprofissional que será disponibilizada para a execução dos serviços, com a indicação das respectivas especializações e números de inscrição nos Conselhos Profissionais respectivos;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL**

13.1.4.6 Registro do responsável técnico junto ao Conselho de Fiscalização do Exercício Profissional da categoria, acompanhado da cópia autenticada da seguinte documentação: Identidade, CPF, diploma e título de especialização na área do responsável técnico;

13.1.4.7 Declaração com indicação do Responsável Técnico Substituto, acompanhada da cópia autenticada da seguinte documentação: Identidade, CPF, diploma e título de especialização na área;

13.1.4.8 Comprovação de que o profissional indicado pela empresa, possui experiência na área escolhida, por meio de título de especialista e /ou qualquer outro documento que comprove capacidade técnica ou experiência;

13.1.4.9 Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado do emitente, comprovando experiência anterior da proponente compatível com o objeto do presente credenciamento, conforme modelo do Anexo IX;

13.1.5. Outros documentos, para fins de habilitação, as proponentes deverão apresentar ainda:

13.1.5.1 Declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e de não estarem impedidas de participar do credenciamento e contratar com a Administração Pública em razão de penalidades nem de fatos impeditivos de sua habilitação, na forma do Anexo VII;

13.1.5.2 Declaração acerca do quantitativo mínimo e máximo de procedimentos que poderá ofertar ao SUS, conforme Anexo VI;

13.1.5.3 Declaração de que a proponente atende a todos os requisitos previstos na legislação pertinente, em especial na RDC/ANVISA nº. 50, de 21 de Fevereiro de 2002; na Portaria nº. 957, de 15 de maio de 2008; na Portaria nº. 288 de 19 de maio de 2008, ou outras que vierem a substituí-las, que estabelece o adequado funcionamento do Serviço de Oftalmologia, especialmente no que concerne à estrutura física, à composição mínima da equipe técnica e aos equipamentos que serão disponibilizados ao SUS, o que será apurado por ocasião da realização da Vistoria Técnica;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL

13.1.5.4 Declaração de que a proponente cumpre o inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, na forma do art. 27, inciso V, da Lei 8.666/93, conforme modelo do Anexo VII;

13.1.5.5 Declaração dos sócios, administradores e dirigentes de que não ocupam cargo de chefia ou função;

13.1.5.6 Declaração de aceitação do edital, conforme Anexo VIII;

13.1.5.7 Declaração de aceitação dos preços, conforme Anexo IV.

13.2 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração, mediante apresentação do documento original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, neste último caso com a referência ao endereço eletrônico onde pode ser obtida a publicação, conforme o *caput*, do artigo 32, da Lei nº. 8.666/93;

13.3 As certidões e documentos valerão nos prazos que lhe são próprios, inclusive aqueles que puderem ser obtidos na internet, ou, inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidos por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição;

13.4 As certidões e documentos que forem disponibilizados pela *internet* somente serão admitidos para fins de comprovação dos requisitos de habilitação, desde que emitidos dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias anteriores à data de apresentação do envelope contendo a documentação de credenciamento;

13.5 A pessoa jurídica de direito privado participante é responsável pelas informações prestadas, sendo motivo de inabilitação ou descredenciamento a prestação de informações falsas ou que não reflitam a realidade dos fatos;

13.6 A contratada será obrigada a representar a Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, a Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas e o Certificado de Regularidade do FGTS, sempre que expirados os respectivos prazos de validade.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

14.1 As proponentes deverão apresentar a documentação exigida para o credenciamento no prazo indicado na cláusula 5.1.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VISTORIA TÉCNICA

15.1 Considerar-se-ão aptas à vistoria técnica as proponentes que atenderem a todas as condições da habilitação deste edital.

15.2 Para a efetivação do credenciamento será realizada vistoria técnica prévia em até 15 (quinze) dias úteis, após a entrega da documentação relacionada na cláusula 13ª deste edital, das instalações da(s) pessoa(s) jurídica(s) de direito privado, por meio da Comissão de Elaboração de Edital e Anexos, e Vistoria Técnica, instituída pela Portaria nº. 084/SEMSADC/2017, publicada no Diário Oficial do Município, em 26 de novembro de 2018.

15.3 A vistoria técnica tem por objetivo averiguar a veracidade das informações prestadas por ocasião da entrega dos envelopes de credenciamento acerca das instalações, equipamentos e pessoal técnico responsável pela execução dos serviços objeto deste credenciamento. Tal etapa possui caráter eliminatório. Caso seja constatado pela Comissão Técnica de Vistoria que os documentos e declarações apresentados não correspondem à realidade ou que a(s) pessoa(s) jurídica(s) de direito privado participante(s) não atendem às exigências deste edital ou ainda que há inobservância aos ditames da legislação aplicável, em especial do Ministério da Saúde, a(s) mesma(s) será(ão) automaticamente eliminada(s);

15.4 A(s) pessoa(s) jurídica(s) de direito privado participante(s) será(ão) previamente comunicada(s) da realização da vistoria, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, por qualquer um dos meios de contato informados no requerimento para credenciamento - Anexo II.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL**

15.4.1 Caso a contratante não consiga entrar em contato com o participante, objetivando agendar a vistoria, por erro nas informações prestadas ou outro motivo não imputável à contratante, será feita a vistoria independentemente de qualquer aviso prévio.

15.5 A vistoria deverá ser acompanhada pelo responsável técnico da(s) pessoa(s) jurídica(s) de direito privado participante(s);

15.5.1 Caso o responsável técnico não esteja presente, a vistoria poderá ser acompanhada por seu substituto ou, ainda, por outro funcionário especialmente designado para este fim, não cabendo, posteriormente, neste último caso, impugnação ao relatório, sob qualquer fundamento.

15.6 A Comissão de Elaboração de Edital e Anexos e Vistoria Técnica elaborará o relatório referente à vistoria técnica, o qual deverá ser assinado pelos membros da comissão técnica e também pelo representante da proponente que houver acompanhado a diligência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ESCOLHA DOS CONTRATADOS

16.1 A escolha da ordem dos credenciados se dará de acordo com a especialidade e região, bem como pela conveniência e oportunidade da contratante obedecidos os seguintes critérios:

16.1.1 A pessoa jurídica de direito privado ser filantrópica ou não ter fins lucrativos;

16.1.2 Já ser credenciado ao Sistema Único de Saúde (SUS), em alguma das esferas de governo;

16.1.3 A oferta de serviços com maior número de especialidades, de acordo com o Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES);

16.1.4 A oferta de maior variedade de procedimentos dentro de cada especialidade;

16.1.6 Persistindo o empate, poderá haver se acordado entre as unidades, compartilhamento na prestação de serviços, observando-se o limite orçamentário do Município;

16.1.7 Não havendo acordo de que trata o item anterior, a decisão será por sorteio.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1 Os serviços, objeto do presente Chamamento Público, serão prestados no estabelecimento da pessoa jurídica de direito privado contratada, no Município de São Gonçalo, conforme as especificações constantes no edital e nos seus anexos, exceto os exames regulados pela Subsecretaria de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria.

17.2 Caberá à contratante fiscalizar o cumprimento das normas referentes à humanização do atendimento.

17.3 As despesas com qualquer material de consumo necessário à execução dos serviços serão de responsabilidade da contratada.

17.4 Os equipamentos que se façam necessários ao perfeito e bom funcionamento dos serviços deverão ser disponibilizados pela contratada, sem ônus para a contratante.

17.5 Os recursos humanos deverão ser disponibilizados pela contratada.

17.6 As despesas decorrentes da contratação de profissionais, como salários, encargos sociais, fiscais e outros correrão por conta da contratada.

17.7 A contratada colocará à disposição do SUS a sua capacidade instalada para o atendimento a ser ofertado ao SUS.

17.8 A contratada deverá prestar os serviços de acordo com os protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde, Sociedades Técnicas especializadas com reconhecimento de âmbito nacional e gestores do SUS, observando-se recomendações de boa técnica, colocando à disposição dos usuários do serviço somente profissionais registrados em seus respectivos conselhos de classe ou serviços reconhecidos.

17.9 Estabelecimentos de metas quantitativas e qualitativas para todas as atividades de saúde.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO RESULTADO E DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

18.1 Após análise da documentação e realização da vistoria técnica será divulgado no Diário Oficial do Município de São Gonçalo o resultado do julgamento, contendo a relação das proponentes habilitadas e dos requerimentos indeferidos, iniciando-se, a partir da data da primeira publicação, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para interposição de recursos, independentemente de nova comunicação aos interessados.

18.2 Transcorrido o prazo a que se refere o item anterior sem apresentação de recursos ou após o seu julgamento, o resultado do credenciamento será submetido à autoridade máxima da contratante.

18.3 Todas as pessoas jurídicas de direito privado que preencherem os requisitos deste edital e forem consideradas aptas na vistoria técnica serão credenciadas como prestadoras SUS no âmbito do Município de São Gonçalo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

19.1 O credenciamento não gera para as pessoas jurídicas de direito privado direito subjetivo à celebração de contrato com a SEMSADC;

19.2 Homologado o credenciamento e havendo demanda, a SEMSADC convocará a(s) pessoa(s) jurídica(s) de direito privado credenciada(s), com preferência para as filantrópicas e/ou as sem fins lucrativos, para assinar o respectivo contrato - Anexo X , no prazo e na forma da cláusula 7ª deste edital.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA CAPACIDADE INSTALADA

20.1 A capacidade instalada máxima das pessoas jurídicas de direito privado credenciadas não obriga a SEMSADC a contratação de sua totalidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO AO CONTRATADO

21.1 O pagamento se fará de acordo com a produção efetivamente prestada e comprovada.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL**

21.2 Os pagamentos dos contratados estarão vinculados aos repasses de competência do Ministério da Saúde.

21.3 Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente, cujo número e agência deverão ser informados pelas pessoas jurídicas de direito privado credenciadas no momento da assinatura do contrato.

21.4 Todas as contratadas poderão de acordo com o Ministério da Saúde, utilizar o Sistema de BPA individualizado e/ou futuro sistema a ser implantado pelo Ministério da Saúde, para realização do fechamento de sua produção mensal.

21.5 O relatório e o fechamento da produção mensal deverá ser entregue na Subsecretaria de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria, na Coordenação de Faturamento, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço de acordo com o prazo estabelecido na Portaria MS/GM nº. 2.617, de 1º de novembro de 2013.

21.6 A comprovação da realização dos procedimentos se dará pela assinatura do paciente nas fichas de presença, contendo os seguintes dados: nome completo, endereço, números da identidade, do CPF e do cartão SUS, endereço eletrônico e telefone. A não assinatura do documento pelo paciente, que se dará sempre antes do início do procedimento, ou de seu responsável/acompanhante, bem como a não indicação dos dados, implicará no não pagamento do procedimento cobrado. Tais fichas deverão ficar à disposição dos Gestores Municipais, bem como da Auditoria do DENASUS.

21.7 Para cada pagamento a contratada emitirá a nota fiscal, que deverá vir acompanhada da comprovação da quitação dos encargos (INSS, ISS, FGTS) devidamente pagos na competência do faturamento, devendo ser fornecidos em papel impresso.

21.8 Caso os dados da nota estejam incorretos, a SEMSADC ou FMS comunicará à contratada e esta emitirá nova nota, escoimada daquelas incorreções, abrindo-se, então, novo prazo para pagamento.

21.9 O pagamento pelos serviços prestados apenas será feito após o devido ateste das notas fiscais.

21.10 As faturas rejeitadas pela SEMSADC ou FMS serão devolvidas à contratada para as correções cabíveis, devendo ser rerepresentadas no próximo faturamento.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL**

21.11 O prazo máximo de reapresentação das faturas rejeitadas é de até 3 (três) competências;

21.12 Findo este prazo sem que haja regularização por parte da contratada ou apresentação de defesa aceita pela SEMSADC ou FMS, a pessoa jurídica de direito privado contratada está sujeita ao não recebimento pela prestação do serviço, sem prejuízo das demais sanções previstas neste edital.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

22.1 São obrigações da contratante:

22.1.1 Realizar os pagamentos devidos à contratada, nas condições estabelecidas no edital, seus anexos e no contrato.

22.1.2 Atestar as notas fiscais.

22.1.3 Processar o faturamento.

22.1.4 Apresentar relatórios mensais das glosas técnicas e administrativas dos procedimentos, com o respectivo desconto na produção apresentada.

22.1.5 Realizar, a qualquer tempo, visitas técnicas, dentro de suas programações de rotina ou extraordinárias utilizando metodologia usual ou específica, e por outros componentes.

22.1.6 Analisar os relatórios e atividades elaboradas pela pessoa jurídica de direito privado contratada, que demonstrem o atendimento ao objeto.

22.1.7 Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela pessoa jurídica de direito privado contratada, fornecer documentos e demais elementos que possuir pertinentes à execução do contrato, exceto aqueles protegidos pelo dever de sigilo.

22.1.8 Supervisionar e fiscalizar as ações e os serviços executados pelas pessoas jurídicas de direito privado contratadas, de forma permanente, por meio da adoção de instrumentos de controle e avaliação dos serviços contratados, documentando as ocorrências que porventura ocorrerem, visando a garantir o acesso da população a serviços de saúde de qualidade.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL**

22.1.9 Aplicar as penalidades legais e contratuais, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, observado o devido processo legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

23.1 A contratada além de obedecer às disposições legais descritas no edital e seus anexos, deverá obedecer também às seguintes disposições:

23.1.1 Prestar atendimento especializado em oftalmologia, com atendimento ambulatorial e clínico da sua evolução, se for o caso.

23.1.2 Informar imediatamente a contratante eventual mudança, temporária ou permanente, de endereço do estabelecimento de prestação do serviço, hipótese na qual a mesma poderá rever as condições do contrato ou rescindi-lo.

23.1.3 Informar imediatamente a contratante as eventuais alterações, temporárias ou permanentes, da capacidade instalada que possam vir a comprometer a oferta de serviços disponibilizados ao SUS.

23.1.4 Comunicar eventual alteração de seus atos constitutivos ou da composição de seu quadro social, enviando à contratante, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de registro da alteração, todos os documentos pertinentes a essa alteração.

23.1.5 Informar imediatamente qualquer mudança, temporária ou permanente, do Responsável Técnico e/ou de seu substituto.

23.1.6 Promover a qualificação de suas equipes profissionais.

23.1.7 Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal, igualitário e gratuito, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços.

23.1.8 Prestar assistência integral e humanizada aos pacientes encaminhados pela contratante;

23.1.9 Realizar procedimentos e rotinas técnicas atualizadas com base nas melhores evidências científicas disponíveis.

23.1.10 Incentivar a adesão ao tratamento quando for o caso.

23.1.11 Esclarecer aos pacientes e/ou responsáveis legais sobre seus direitos e sobre demais informações relevantes pertinentes aos serviços oferecidos.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL**

23.1.12 Respeitar a decisão do paciente e/ou responsáveis legais, ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo em casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.

23.1.13 Informar ao usuário do SUS e a contratante, prévia e expressamente, quando um procedimento proposto for experimental ou fizer parte de pesquisa. O usuário do SUS decidirá de forma livre e esclarecida sobre a sua participação.

23.1.14 Registrar, quando for o caso, no prontuário todas as informações referentes à assistência prestada ao paciente e à sua evolução clínica, bem como todos os profissionais envolvidos diretamente na assistência ao paciente.

23.1.15 Garantir a confidencialidade e confiabilidade dos dados e informações dos pacientes.

23.1.16 Manter em pleno funcionamento um Programa de Controle e Prevenção de Infecção e Eventos Adversos (PCIEA).

23.1.17 Apresentar, por escrito, aos pacientes ou a seus responsáveis legais, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste edital e seus anexos.

23.1.18 Obrigar-se a entregar ao usuário ou ao seu responsável, no ato da saída do estabelecimento ou sempre que solicitado, documento comprobatório, informando que a assistência foi prestada pelo SUS, sem custos adicionais para o paciente. O cabeçalho do documento deverá conter o seguinte esclarecimento: *“Esta conta deverá ser paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais, sendo expressamente vedada a cobrança, diretamente do usuário, de qualquer valor, a qualquer título.”*, com os seguintes dados:

23.1.18.1 Nome da pessoa jurídica de direito privado contratada;

23.1.18.2 Nome do paciente;

23.1.18.3 Localidade;

23.1.18.4 Nome e valor do procedimento realizado.

23.1.19 Manter suas condições de habilitação durante todo o período contratual.

23.1.20 Estabelecer normas e rotinas institucionalizadas para todos os serviços prestados.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL**

23.1.21 Participar de programas, pesquisas e ações estratégicas propostas pelo Ministério da Saúde e a contratada.

23.1.22 Submeter-se a avaliações sistemáticas de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde (PNASS), estabelecido pela Portaria GM/MS nº. 382, de 10 de Março de 2005, ou outra que vier a substituí-la.

23.1.23 Submeter-se à regulação instituída pelo Gestor.

23.1.24 Obrigar-se a apresentar, sempre que lhe for solicitado, relatórios de atividades que demonstrem o atendimento do objeto.

23.1.25 Garantir aos Conselhos de Saúde, no exercício de seu poder de fiscalização, o acesso aos serviços contratados.

23.1.26 Cumprir as Diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH).

23.1.27 Submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA), no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, sempre que solicitado;

23.1.28 Ter contrato de manutenção para todos os equipamentos destinados aos pacientes, visando à manutenção preventiva e ao reparo dos equipamentos que porventura venham a apresentar defeito técnico, identificando/substituindo peças danificadas e/ou em condições precárias de uso que possam prejudicar o adequado funcionamento do equipamento.

23.1.29 Efetuar aferição/calibração de parâmetros mensuráveis que comprovem a acurácia do equipamento dentro da periodicidade recomendada pelo fabricante ou anualmente, valendo o que for menor. Deve estar incluído, entre outros, testes de controle de qualidade.

23.1.30 Orientar e treinar os profissionais quanto aos cuidados, procedimentos e protocolos de limpeza, notadamente para os equipamentos, para otimizar o seu uso e ampliar sua vida útil;

23.1.31 Buscar desenvolver metodologia de garantia de qualidade e segurança na assistência a saúde visando à redução de eventos indesejados nos usuários do SUS.

23.1.32 Disponibilizar cópia dos exames de rotina aos pacientes.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL**

23.1.33 Fornecer todos os materiais de consumo específicos, tais como: materiais de administração, descartáveis e impressos para a prestação dos serviços.

23.1.34 Rever os resultados de todos os exames, por intermédio de especialista da área.

23.1.35 Adequar os impressos utilizados, como: receituários, requisição de exames e formulários de encaminhamento para procedimentos cirúrgicos, de acordo com as normas do Ministério da Saúde e de acordo com a nomenclatura definida na Tabela SUS, para que todos os procedimentos requeridos pelo especialista sejam devidamente agendados e o acesso garantido.

23.1.36 Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, sem autorização da Comissão de Ética em Pesquisa, devidamente registrada pelo Ministério da Saúde.

23.1.37 Repetir a realização de exames sem nova cobrança ou qualquer custo adicional sempre que houver diagnóstico duvidoso, avaliados pelos médicos da rede de saúde da contratante.

23.1.38 Integra-se ao Sistema Nacional de Regulação (SISREG), ou sistema utilizado pela contratante destinando equipamento necessário para operacionalização do mesmo e indicando pelo menos 01 (um) profissional da sede para ser treinado e apto a utilizar o sistema.

23.1.39 Só poderão participar prestadores de serviços com sede no Município de São Gonçalo.

23.1.40 Os serviços contratados deverão ser prestados pelos profissionais pertencentes ao quadro de funcionários do prestador, de acordo com as condições e especificações estabelecidas neste instrumento e no contrato.

23.1.41 Os prestadores receberão pelos serviços prestados exclusivamente os valores previstos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS/SIGTAP. Eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou seus responsáveis acarretará a imediata rescisão do contrato e sujeição à declaração de inidoneidade e responsabilização administrativa, cível e criminal.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL**

23.1.42 Os prestadores responderão exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a contratante.

23.1.43 Os prestadores deverão manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação exigidas neste instrumento.

23.1.44 Não poderá haver quaisquer obstáculos ou impedimentos às vistorias técnicas que serão realizadas pela Subsecretaria de Regulação Controle Avaliação e Auditoria de São Gonçalo por profissionais por ela designados e as Comissões do Conselho Municipal de Saúde.

23.1.45 Os encaminhamentos para os procedimentos com finalidade diagnóstica dos pacientes para os exames nas instituições privadas e filantrópicas conveniadas ao SUS ocorrerão através do Sistema Nacional de Regulação, no Complexo Regulador –SG.

23.1.46 Utilizar o Sistema SIA/SUS, através do Boletim de Produção Ambulatorial (BPA consolidado, individualizado e APAC) e o Sistema SIHSUS (AIH) para apresentação da produção mensal dos procedimentos.

23.1.47 Todos os prestadores contratados ficarão sujeitos à auditoria da SEMSADC ou do CMS durante a vigência do contrato.

23.1.48 Apresentar junto com o BPA as requisições de exames devidamente autorizadas (bagaços).

23.1.49 Todas as unidades prestadoras de serviços deverão utilizar o Manual Técnico Operacional do Sistema de Informações do Ministério da Saúde <http://sigtap.datasus.gov.br>.

23.1.50 Ter conhecimento dos Pareceres, Resoluções e Leis do SUS.

16.1.51 A empresa contratada deverá estar disponível a prestação do serviço contratado a Secretaria Municipal de Saúde São Gonçalo a partir do momento de assinatura do contrato.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL**

16.1.52 A empresa contratada deverá realizar todos os exames descritos no objeto deste Projeto Básico.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

24.1 Responsabilizar-se pela cobrança indevida, feita a paciente ou a seu responsável legal, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do objeto deste edital.

24.2 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante, aos pacientes ou a terceiros, quando da execução dos serviços. Essa responsabilidade da contratada não é excluída ou reduzida pela presença da fiscalização ou pelo acompanhamento da execução do contrato pela contratante.

24.3 A contratada é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho, previdenciários, civis, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a contratante, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição para pagamento dos créditos à contratada.

24.4 Responsabilizar-se pela contratação de pessoal para a execução dos serviços necessários à execução do objeto deste edital, responsabilizando-se, ainda, por todos os encargos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e fiscais ou quaisquer outras advindas das contratações, previstas na legislação em vigor.

24.5 Em caso de ajuizamento de ações trabalhistas pelos empregados da contratada ou ainda por funcionários terceirizados ou da verificação da existência de débitos previdenciários decorrentes da execução do contrato pela mesma, com a inclusão do Município e/ou FMS de São Gonçalo no polo passivo da ação, a contratante poderá reter, das parcelas vincendas, o correspondente a três vezes o montante dos valores cobrados, que poderão ser complementados por meio de nova retenção, em caso de insuficiência.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL**

24.6 A retenção prevista na cláusula acima será realizada na data do conhecimento pela SEMSADC ou FMS da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários.

24.7 A quantia objeto de retenção na forma da cláusula 24.5 será liberada com o trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela pessoa jurídica de direito privado contratada.

24.8 Em não ocorrendo nenhuma das hipóteses previstas na cláusula 24.5, a SEMSADC e/ou a FMS efetuará o pagamento devido nas ações trabalhistas ou dos encargos previdenciários, com o valor retido, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à pessoa jurídica de direito privado contratada.

24.9 Ocorrendo o término do contrato sem que tenha se dado à decisão final da ação trabalhista ou decisão final sobre o débito previdenciário, o valor ficará retido e será pleiteada em processo administrativo, após o trânsito em julgado e/ou a realização do pagamento da dívida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA GRATUIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS À POPULAÇÃO

25.1 Os serviços prestados pela contratada à população, em decorrência da execução do objeto deste edital e seus anexos, serão totalmente gratuitos, sendo-lhe vedado exigir qualquer tipo de contraprestação, ajuda, auxílio ou colaboração.

25.2 A contratada deverá afixar aviso, em local visível, em todas as entradas de público externo ou salas de atendimento aos pacientes, de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição.

DA CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

26.1 A execução dos serviços contratados será objeto de acompanhamento, controle e avaliação pela Subsecretaria de Controle, Regulação, Auditoria e Avaliação.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL**

26.2 A execução dos serviços contratados será objeto de fiscalização por servidor(es) designado(s) pelo(a) Secretário(a) Municipal de Saúde e Assistência, por meio de portaria publicada no Diário Oficial do Município de São Gonçalo.

26.3 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada por quaisquer irregularidades, inclusive perante terceiros, nem a exime de manter fiscalização própria.

26.4 A fiscalização não implica a corresponsabilidade da Administração Pública ou de seus agentes e prepostos.

26.5 Para execução da fiscalização, a contratada se submeterá a todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações necessárias.

26.6 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, sem justificativa aceita pela contratante, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar na aplicação de sanções legais e contratuais à contratada.

26.7 Qualquer alteração que importe em diminuição da capacidade operativa da contratada poderá ensejar a não prorrogação do contrato ou a revisão das condições estipuladas.

26.8 A contratada facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, prestará todos os esclarecimentos e entregará todos os documentos que lhe for solicitado.

26.9 O(s) servidor(es) designado(s) pela fiscalização, sob pena de responsabilidade administrativa, anotarà em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para constatação e providências cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO DESCREDENCIAMENTO

27.1 O descumprimento de quaisquer das normas e condições previstas na legislação aplicável, neste edital e seus anexos, poderá ensejar o descredenciamento da contratada e a consequente rescisão do contrato administrativo.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL**

27.2 O descredenciamento poderá ocorrer em qualquer fase do credenciamento, inclusive durante a vigência do contrato, caso o(s) servidor(es) designado(s) para fiscalização do objeto do contrato tome(m) conhecimento de fatos supervenientes que desabonem a idoneidade da proponente, que comprovem a falsidade das informações prestadas ou quaisquer outros que contrariem as disposições contidas neste edital ou na legislação aplicável.

27.3 As contratadas não terão qualquer direito à indenização em decorrência do descredenciamento, garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data do ato.

27.4 No caso de descredenciamento ficam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

27.5 A contratada poderá requerer seu descredenciamento, por meio de documento formal endereçado a Subsecretaria de Regulação, Controle, Auditoria e Avaliação, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DAS PENALIDADES APLICÁVEIS

28.1 A inexecução do objeto deste chamamento público, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal no que couber assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

28.1.1 Advertência;

28.1.2 Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

28.1.3 Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

28.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

28.2 A imposição das penalidades é de competência exclusiva da contratante;

28.3 A sanção prevista na cláusula 28.1.2 deste edital poderá ser aplicada cumulativamente com qualquer outra.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL**

28.4 A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

28.5 A multa administrativa prevista na cláusula 28.1.2 deste edital não tem caráter compensatório. O seu pagamento não exime responsabilidade da contratada por eventuais perdas e danos apurados.

28.6 O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho, respeitado o limite do Código Civil vigente, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela contratante e ainda da aplicação de outras sanções administrativas.

28.7 Antes da aplicação de qualquer penalidade administrativas, será garantido o exercício do contraditório e ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias, contados da notificação pessoal da contratante.

28.8 O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

28.9 Serão remetidas à Secretaria Municipal de Saúde cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela contratada, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO ADIAMENTO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO EDITAL

29.1 O prazo para recebimento dos requerimentos de habilitação poderá ser adiado ou prorrogado, sem que caibam aos interessados quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso.

29.2 O presente chamamento público poderá ser revogado em face de razões de interesse público, mediante decisão fundamentada, por motivo superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo ainda ser anulado por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, assegurado o devido processo legal.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL**

29.3 A(s) participante(s), credenciada(s) ou contratada(s) não terá (ão) qualquer direito à indenização em decorrência da anulação/revogação do chamamento público, sendo-lhe(s) assegurado apenas o pagamento pelos serviços prestados até a data do ato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DOS RECURSOS

30.1 Das decisões proferidas no presente procedimento de chamamento público caberão recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua publicação no Diário Oficial do Município de São Gonçalo ou da intimação do ato, o que ocorrer primeiro, nos seguintes casos:

- 30.1.1 Habilitação ou inabilitação da proponente;
- 30.1.2 Descredenciamento;
- 30.1.3 Anulação ou revogação do Credenciamento;
- 30.1.4 Penalidades aplicadas.

30.2 Os recursos serão dirigidos à autoridade máxima do órgão credenciador e contratante por intermédio da Comissão de Análise Documental e Julgamento, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo à autoridade máxima, com as informações cabíveis.

30.3 Só serão aceitos recursos por escrito e protocolados na Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Avenida São Gonçalo, nº 100, G2, Boa Vista, São Gonçalo/RJ, CEP 24.4663-15.

30.4 Ficam vedadas a apresentação de mais de um recurso contra a mesma decisão pela mesma pessoa jurídica de direito privado participante, credenciada ou contratada.

30.5 A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento a todos os recorrentes por publicação no Diário Oficial do Município de São Gonçalo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

31.1 Ao protocolar o envelope de credenciamento, presume-se que a proponente conhece todas as condições estabelecidas no presente edital e seus anexos.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL**

31.2 A participação neste processo de chamamento público implica a aceitação de todos os termos deste edital e da legislação aplicável.

31.3 A contratada é responsável pela veracidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo de chamamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inveracidade das informações nele contidas implicará a imediata inabilitação da interessada que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido credenciada, o descredenciamento, e se contratada, rescisão do contrato e o seu descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

31.4 A SEMSADC e/ou a FMS poderá solicitar às pessoas jurídicas, participantes, credenciadas e contratadas, a qualquer momento, informações e documentos que julgarem necessários.

31.5 As pessoas jurídicas, participantes, credenciadas e contratadas intimadas a prestar quaisquer esclarecimentos ou a apresentar documentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela SEMSADC e/ou FMS, sob pena de inabilitação, descredenciamento e/ou rescisão do contrato.

31.6 O desatendimento a exigências formais não essenciais não importará no afastamento da interessada do processo de chamamento público, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

31.7 Os atos referentes a este processo de chamamento público poderão ser comunicados às interessadas por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante a publicação no Diário Oficial do Município de São Gonçalo, salvo disposição legal ou editalícia expressa em sentido contrário.

31.8 São permitidos o credenciamento a qualquer pessoa jurídica de direito privado interessada, desde que preencha as condições exigidas e durante a vigência deste edital.

31.9 Fazem parte do presente edital, integrando-o, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL**

Anexo I – PROJETO BÁSICO

Anexo II – MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Anexo III – MODELO DE CARTA CREDENCIAL

Anexo IV – MODELO DE ACEITAÇÃO DOS PREÇOS PRATICADOS

Anexo V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE PARA CONTRATAR
COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Anexo VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DOS QUANTITATIVOS MÍNIMOS E
MÁXIMOS DOS PROCEDIMENTOS A SEREM OFERTADOS

Anexo VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS
LEGAIS

Anexo VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO EDITAL

Anexo IX – MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Anexo X – MINUTA DO CONTRATO

Anexo XI – MINUTA DO DOCUMENTO DESCRITIVO

31.10 Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade superior, observados os princípios que informam a atuação da Administração Pública;

31.11 O Foro de São Gonçalo é eleito como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este chamamento público e à contratação dele decorrente, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Gonçalo, 20 de maio de 2019.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL

COMISSÃO DE ELABORAÇÃO DE EDITAL E ANEXOS, E VISTORIA TÉCNICA

Adriana Carneiro Soares
Matrícula n°: 20076

Daniela Regis Guimarães de Oliveira
Matrícula n°: 20076

Carla Machado do Nascimento
Matrícula n°: 23365

Ciente e de acordo

Jefferson Antunes Gomes
Matrícula n° 118.22



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL**

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA APRESENTAÇÃO

1.1 Este Termo de Referência tem como finalidade detalhar o interesse da Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil de São Gonçalo - SEMSADC e da Fundação Municipal de Saúde - FMS na prestação de Serviços de Média e Alta Complexidade em Oftalmologia, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde.

2. OBJETO

2.1 O objeto do presente é a seleção, credenciamento e possível contratação, de pessoas jurídicas de direito privado e cadastradas no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), sediadas ou estabelecidas neste município, com preferência para as filantrópicas e/ou as sem fins lucrativos, para fins de credenciamento e posterior contratação de serviços da área de saúde da rede privada, de forma complementar, no Sistema Único de Saúde (SUS), que tenham interesse em prestar Serviços de Média e Alta Complexidade em Oftalmologia, visando atender de forma complementar os pacientes oriundos do SUS;

2.2 Para prestação do Serviço em Oftalmologia os interessados deverão ser habilitados de acordo com os requisitos estabelecido na Portaria nº. 957 de 15 de maio de 2008; na Portaria nº. 288 de 19 de maio de 2008 e na Deliberação CIB-RJ nº. 4.481 de 19 de janeiro de 2018;

2.3 Os serviços a serem contratualizados deverão respeitar a capacidade instalada do contratado, incluído os equipamentos, o espaço físico e os recursos humanos, os quais poderão ser empregados para atender pacientes particulares, desde que garantidos os ofertados à contratante.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL**

3. JUSTIFICATIVA

3.1 Considerado que a saúde é um direito social e assim um direito fundamental (artigo 6º da CRFB/88);

3.2 Considerando que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.” (artigo 196 da CRFB/88);

3.3 Considerando a Lei nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

3.4 Considerando que “a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.” (artigo 2º da Lei nº 8.080/90);

3.5 Considerando que “O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.” (artigo 2º, § 1º, da Lei nº. 8.080/90);

3.6 Considerando que “O conjunto de ações e serviços de saúde, prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, da Administração direta e indireta e das fundações mantidas pelo Poder Público, constitui o Sistema Único de Saúde (SUS).” (artigo 4º da Lei nº. 8.080/90);

3.7 Considerando os objetivos, atribuições, princípios e diretrizes do SUS, estampados nos artigos 5º a 7º da Lei nº. 8.080/90;

3.8 Considerando as atribuições comuns do SUS de âmbito administrativo das três esferas de governo (artigo 15 da Lei nº. 8.080/90) e específicas (artigo 18 da Lei nº. 8.080/90);



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL

3.9 Considerando a possibilidade de participação, de forma complementar, da iniciativa privada no SUS com preferência para as filantrópicas e as sem fins lucrativos (artigos 199, § 1º, da CRFB/88, e 4º, § 2º, e 24 a 26, da Lei nº. 8.080/90);

3.10 Considerando que a participação privada no SUS deve ocorrer de forma planejada e ordenada, visando à complementação dos serviços depois de esgotada a capacidade de toda rede pública municipal, estadual e federal, bem como estabelecendo medidas de regulação e controle de todo os serviço prestado, estando definido no artigo 18, inciso X, da Lei nº 8.080/90, a competência do Município para celebrar convênios e contratos com entidades prestadoras de serviços de saúde e, ainda, controlar e avaliar sua execução;

3.11 Considerando a necessidade de regulamentar a atenção e criar mecanismos para organização, hierarquização e implantação da Rede de Oftalmologia;

3.12 Considerando a possibilidade de êxito de intervenção na história natural das doenças, por meio de ações de promoção e prevenção, em todos os níveis de atenção à saúde;

3.13 Considerando a necessidade da implantação do processo de regulação, fiscalização, controle e avaliação da atenção em serviços de oftalmologia;

3.14 Considerando a necessidade de contratar, de forma complementar, serviços de assistência à saúde, nas áreas citadas para a realização de procedimentos para atender à demanda da Gestão Municipal e àquela que seja referenciada a Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil- SEMSADC - e Fundação Municipal de Saúde - FMS.

3.15 Considerando que a ausência da contratação de tais serviços pode trazer prejuízos irreversíveis aos usuários atendidos e objetivando complementar a rede de prestadores de serviços na área de saúde, melhoria na qualidade do atendimento e reduzir os custos com esta atividade, o Município de São Gonçalo, por intermédio de sua Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil - SEMSADC convoca **todas as pessoas jurídicas de direito privado, prestadores de serviços de saúde na área de oftalmologia**, dispondo-se a contratar todos aqueles que tiverem interesse e satisfaçam os requisitos estabelecidos no Edital de Chamamento Público, fixando os preços a serem pagos pelos procedimentos médicos constantes na Tabela do SUS;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL

3.16 Considerando a insuficiência da rede de saúde própria do município faz-se necessário a complementação dos serviços em oftalmologia;

3.17 Considerando estudo da serie histórica dos procedimentos em oftalmologia realizados nesta municipalidade;

3.18 Considerando o documento descritivo que comprova a necessidade de complementação de serviços;

3.19 Considerando a responsabilidade que o município possui pela organização do acesso aos serviços especializados de saúde para o seu território e para a macrorregião, de acordo com o Plano Diretor de Regionalização (PDR) e a Programação Pactuada e Integrada (PPI);

3.20 Considerando os exames não existentes tabela SUS e a necessidade do município poderão ser realizadas cotação prévia destes procedimentos para que seja atendida a demanda;

3.21 Considerando que será admitido o credenciamento formal das entidades privadas nas hipóteses em que houver necessidade de um maior número de prestadores para o mesmo objeto e a competição entre eles for inviável, e justificado pelo gestor competente, comprovado através do documento descritivo, em consonância com o art. 132 §1º da Portaria nº 01 de 28 de setembro de 2017.

4. DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1 A contratação dos serviços, objeto do presente Projeto Básico, tem amparo legal no Decreto Municipal nº 142/2004 e, subsidiariamente na Lei nº 8.666/93.

4.2- Estando os prestadores selecionados aptos a contratar com a Secretaria Municipal de Saúde de São Gonçalo será providenciado o processo de inexigibilidade de licitação, de acordo com o art. 25 da Lei 8666/93, sendo através de modalidade de Chamada pública.

4.3 O presente procedimentos se pauta, entre outros, nos artigos 6º, *caput*, 37, *caput* e inciso XXI, 196, e 199, § 1º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, 2º, 4º, § 2º, 7º, 8º e



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL**

24-26, da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 25, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e nas Portarias de Consolidação do Ministério da Saúde de 2017.

5. OBJETIVOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

5.1 Com o aumento populacional do município de São Gonçalo no último ano e o número de pessoas SUS dependente fazem-se necessário credenciamento e contratação de entidades privadas prestadoras de serviços de assistência à saúde, interessadas em participar de forma complementar, do Sistema Único de Saúde do Município de São Gonçalo, para os Serviços de Oftalmologia.

5.2 Objetiva atender aos pacientes atendidos no Sistema Único de Saúde acolhidos nas unidades do município visando um atendimento humanizado e qualificado à população garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

5.3 Os artigos 1º, IV e 38, V, da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, dispõem ser obrigatório ao órgão de controle interno das três esferas de governo fiscalizar o cumprimento das normas que estabelecem regras para as despesas públicas com a saúde em suas respectivas esferas de atribuição.

5.4 Conforme a crescente ampliação da oferta de Serviços Especializados em Saúde da Rede Municipal de Saúde, especialmente com a ampliação da Estratégia de Saúde da Família. Atendimento, que refletem diretamente e indiretamente na solicitação de oftalmologia, ampliando a responsabilidade do município em disponibilizar procedimentos de cuidados aos usuários do SUS concomitantes as patologias das linhas de cuidados de média e alta complexidade.

5.5 Os interessados deverão aceitar os valores de referência à prestação dos serviços constantes da tabela de procedimentos do Ministério da Saúde - SIGTAP (Sistema de gerenciamento de



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL**

tabelas e procedimentos) que serão reajustados na mesma proporção, índice épocas dos reajustes determinados pelo Ministério da Saúde.

5.6 Pretende-se com este Termo de Referência viabilizar a prestação do Serviço em Oftalmologia com qualidade, com os recursos necessários, em quantidades adequadas, no tempo correto, com o menor custo e maior controle de gastos.

6. DA DOCUMENTAÇÃO (Art. 40, VI, art. 27 e 31 da Lei nº 8.666/93)

6.1 As empresa deverão apresentar os seguintes documentos:

6.1.1 Relativos à Capacidade Jurídica

- a) Identificação do proponente, com CNPJ, nome, endereço, inscrição municipal e todas as formas de contato (telefone, fax e e-mail);
- b) Cédula de Identidade e Certidão de Matrícula na Junta Comercial, no caso de firma individual;
- c) Ato Constitutivo (estatuto ou contrato social) devidamente registrado e acompanhado das alterações posteriores, em se tratando de Sociedades Comerciais, e, no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Registro do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Cíveis, acompanhada de alterações e prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de Autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) Alvará de Funcionamento;
- g) Dados de identificação de conta bancária: identificação do Banco, número da agência e da conta corrente; e



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL**

h) Declaração emitida pela empresa atestando que atende ao inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo condição de aprendiz).

6.1.2 Relativos à Qualificação Técnica e Oferta de Serviços

A proponente deverá apresentar para qualificação técnica e oferta de serviços os seguintes documentos:

6.1.2.1 Documentos Relativos à Oferta de Serviços

- a) Ofício indicando sua capacidade de oferta para o SUS de procedimentos em oftalmologia;
- b) Declaração de Aceitação dos Preços, conforme Anexo I do Termo de Referência;

6.1.2.2 Documentos Relativos à Qualificação Técnica

- a) Cópia do Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES), com lista de serviços que serão realizadas pelo contratado e caso utilize serviços terceirizados, esses deverão estar descritos nesse cadastro;
- b) Alvará Sanitário atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual, devendo ser apresentado a cada renovação de contrato;
- c) Cópia atualizada do Certificado de Anotação de Responsabilidade Técnica e Registro de Empresa junto ao Conselho Regional pertinente, bem como habilitação dos profissionais cadastrados (CRBIO, CRF, CRM, CRBM etc.);
- d) Registro ou inscrição na entidade profissional competente, atualizado;
- e) Relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica do prestador, informando nome, CPF, carga horária semanal, cargo, função e número de inscrição no respectivo Conselho Profissional, quando for o caso;
- g) Registro do Responsável Técnico no respectivo Conselho Profissional e comprovante de especialização emitido pela científica respectiva, reconhecida nacionalmente.

6.1.3 Relativos à Idoneidade Financeira



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL**

a) Demonstrativos financeiros consistentes do balanço e demonstração de resultados do último exercício social, considerados forma e calendários legais, assinados pelo contador da firma reconhecida;

b) Certidões Negativas de pedido de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. **OBSERVAÇÕES:** As certidões que não indicarem o prazo de validade deverão ter sido expedidas, no máximo, até 180 (cento e oitenta) dias antes da data de recebimento das propostas; Os balanços deverão conter as assinaturas dos sócios e do contador responsável da proponente, o número das folhas do livro diário, bem como seu registro na Junta Comercial ou Cartório de Registro de Títulos e Documentos;

6.1.4 Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

b) Certidões de Regularidade de Situação para com a Fazenda Federal (Receita Federal e Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal, sendo os dois últimos expedidos pela localidade sede;

c) Certidão de Regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);

d) Certidão de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), fornecida pela Caixa Econômica Federal, de acordo com o art. 27, “a”, da Lei Federal nº 8.036 de 11/05/1990.

e) Certidão Negativa de Débito da Justiça do Trabalho;

OBS: As Certidões deverão ser mantidas atualizadas durante toda vigência do contrato, sob pena de suspensão da prestação do serviço.

7. DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATUALIZADOS

7.1 Os serviços a serem contratados são aqueles conforme especificado no anexo I deste Projeto Básico.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL**

8. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. Os serviços, objeto do presente credenciamento, serão prestados nas unidades de saúde, exceto os exames regulados pela Central de Regulação no Município de São Gonçalo/RJ.

9. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

9.1. A execução dos serviços será imediatamente a homologação e a assinatura do contrato;

10. VIGÊNCIA E INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 A vigência do contrato e o prazo de execução serão de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo os referidos prazos ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos, observando o limite de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o inciso II, do artigo 57, da Lei nº. 8.666/93.

10.2 Se houver interesse das partes na prorrogação do contrato (prazos de vigência e de execução do objeto), a contratante vistoriará as instalações da contratada para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas, verificadas por ocasião do cadastramento. A vistoria será realizada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término do contrato.

10.3 A prestação dos serviços objeto do presente deverá ter início no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil após a assinatura do contrato.

11. DISTRIBUIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS

11.1. A distribuição de procedimentos por pessoa jurídica de direito privado credenciada/contratada será operacionalizada, conforme critérios estabelecidos pela Subsecretaria de Regulação, Controle, Auditoria e Avaliação de acordo com o relatório de vistoria técnica da



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL**

respectiva comissão, capacidade instalada disponível para o SUS bem como disponibilidade orçamentária.

11.2. Caberá a Secretaria Municipal de Saúde de São Gonçalo determinar metas físicas, qualitativas e assistenciais a serem cumpridas, o volume de prestação de serviços, os protocolos de humanização do atendimento e de melhoria da qualidade dos serviços prestados à população e outros fatores que tornem o serviço um efetivo instrumento de garantia de acesso ao Sistema Único de Saúde.

12. PROCEDIMENTOS DE CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Projeto Básico, da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas conseqüências da inexecução total ou parcial.

12.2 A execução dos serviços contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pela Subsecretaria de Regulação, Controle, Auditoria e Avaliação.

12.3. A execução dos serviços contratados será objeto de fiscalização por servidor (es) designado(s) pelo Secretário Municipal de Saúde de São Gonçalo, por meio de portaria a ser publicada no Diário Oficial do Município de São Gonçalo.

12.4 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada por quaisquer irregularidades, inclusive perante terceiros, nem a exime de manter fiscalização própria.

12.5 A fiscalização não implica a corresponsabilidade da Administração Pública ou de seus agentes e prepostos.

12.6 Para execução da fiscalização, a contratada se submeterá a todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações necessárias.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL**

12.7 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, sem justificativa aceita pela SEMASDC e/ou FMS, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar na aplicação de sanções legais e contratuais à mesma.

12.8 Qualquer alteração que importe em diminuição da capacidade operativa da contratada poderá ensejar a não prorrogação do contrato ou a revisão das condições estipuladas.

12.9 A contratada facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanentes dos serviços, prestará todos os esclarecimentos e entregará todos os documentos que lhe forem solicitados.

12.10 O(s) servidor (es) designado(s) para a fiscalização, sob pena de responsabilidade administrativa, anotarà em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para as providências cabíveis.

13. PREÇO, RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DOTAÇÃO

13.1 O pagamento pela prestação dos serviços observará os valores unitários fixados na atual Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde.

13.2 Os valores estipulados serão reajustados observados os mesmos critérios, índices e épocas dos reajustes determinados pelo Ministério da Saúde, podendo os reajustes serem registrados por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento, em conformidade com o § 8º, do artigo 65, da Lei n.º 8.666/93.

13.3 O contratado deverá cumprir as metas estabelecidas no contrato, sob pena de descontos proporcionais.

13.4 A distribuição dos valores entre contratados obedecerá aos seguintes critérios:

13.4.1 A necessidade da SEMSADC;

13.4.2 A capacidade instalada do participante, observando-se o seguinte:



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL**

13.4.2.1 Qualificação técnica;

13.4.2.2 Parque tecnológico disponível;

13.4.2.3 Recursos humanos contratados;

13.4.2.4 Capacidade de oferta, declarada pelo participante, conforme confirmado pela Comissão de Vistoria Técnica.

13.5 As despesas decorrente do presente Chamamento Público têm valor estimado anual de R\$ 10.000,000 (Dez Milhões de Reais).

13.6 As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

14. ASSISTÊNCIA A SER PRESTADA

14.1. Os serviços a serem contratados deverão obedecer aos requisitos da Resolução RDC/ANVISA nº. 50, de 21/02/2002, ou outra que venha substituí-la, com vistas a garantir as condições físicas adequadas ao atendimento, bem como qualquer outra emana pelo respectivo órgão e/ou pelo Ministério da Saúde e/ou pelos Conselhos de Saúde.

15. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1 Os serviços, objeto do presente Chamamento Público, serão prestados nas unidades de saúde no Município de São Gonçalo, conforme as especificações constantes no edital e nos seus anexos, exceto os exames regulados pela Subsecretaria de Regulação Controle Avaliação e Auditoria.

15.2 Caberá à SEMSADC fiscalizar o cumprimento das normas referentes à humanização do atendimento.

15.3 As despesas com qualquer material de consumo necessário à execução dos serviços serão de responsabilidade da contratada.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL**

15.4 Os equipamentos que se façam necessários ao perfeito e bom funcionamento dos serviços deverão ser disponibilizados pela contratada, sem ônus para a SEMSADC.

15.5 Os recursos humanos deverão ser disponibilizados pela contratada.

15.6 As despesas decorrentes da contratação de profissionais, como salários, encargos sociais, fiscais e outros correrão por conta da contratada.

15.7 A contratada colocará à disposição do SUS a sua capacidade instalada para o atendimento a ser ofertado ao SUS.

15.8 A contratada deverá prestar os serviços de acordo com os protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde, Sociedades Técnicas Especializadas com reconhecimento de âmbito nacional e gestores do SUS, observando-se recomendações de boa técnica, colocando à disposição dos usuários do serviço somente profissionais registrados em seus respectivos conselhos de classe ou serviços reconhecidos.

15.9 Estabelecimentos de metas quantitativas e indicadores de qualidade para todas as atividades de saúde.

16. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1 A contratada, além de obedecer às disposições legais descritas no edital e seus anexos, deverá obedecer também às seguintes disposições:

16.1.1 Prestar atendimento especializado em oftalmologia, com atendimento ambulatorial e clínico da sua evolução, se for o caso.

16.1.2 Informar imediatamente a contratante eventual mudança, temporária ou permanente, de endereço do estabelecimento de prestação do serviço, hipótese na qual a mesma poderá rever as condições do contrato ou rescindi-lo.

16.1.3 Informar imediatamente a contratante as eventuais alterações, temporárias ou permanentes, da capacidade instalada que possam vir a comprometer a oferta de serviços disponibilizados ao SUS.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL

16.1.4 Comunicar eventual alteração de seus atos constitutivos ou da composição de seu quadro social, enviando à contratante, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de registro da alteração, todos os documentos pertinentes a essa alteração.

16.1.5 Informar imediatamente qualquer mudança, temporária ou permanente, do Responsável Técnico e/ou de seu substituto.

16.1.6 Promover a qualificação de suas equipes profissionais.

16.1.7 Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal, igualitário e gratuito, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços.

16.1.8 Prestar assistência integral e humanizada aos pacientes encaminhados pela contratante.

16.1.9 Realizar procedimentos e rotinas técnicas atualizadas com base nas melhores evidências científicas disponíveis.

16.1.10 Incentivar a adesão ao tratamento quando for o caso.

16.1.11 Esclarecer aos pacientes e/ou responsáveis legais sobre seus direitos e sobre demais informações relevantes pertinentes aos serviços oferecidos.

16.1.12 Respeitar a decisão do paciente e/ou responsáveis legais, ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo em casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.

16.1.13 Informar ao usuário do SUS e à contratante, prévia e expressamente, quando um procedimento proposto for experimental ou fizer parte de pesquisa. O usuário do SUS decidirá de forma livre e esclarecida sobre a sua participação.

16.1.14 Registrar, quando for o caso, no prontuário todas as informações referentes à assistência prestada ao paciente e à sua evolução clínica, bem como todos os profissionais envolvidos diretamente na assistência ao paciente.

16.1.15 Garantir a confidencialidade e confiabilidade dos dados e informações dos pacientes.

16.1.16 Manter em pleno funcionamento um Programa de Controle e Prevenção de Infecção e Eventos Adversos (PCPIEA).



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL**

16.1.17 Apresentar, por escrito, aos pacientes ou a seus responsáveis legais, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste edital e seus anexos.

16.1.18 Obrigar-se a entregar ao usuário ou ao seu responsável, no ato da saída do estabelecimento ou sempre que solicitado, documento comprobatório, informando que a assistência foi prestada pelo SUS, sem custos adicionais para o paciente. O cabeçalho do documento deverá conter o seguinte esclarecimento: *“Esta conta deverá ser paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais, sendo expressamente vedada a cobrança, diretamente do usuário, de qualquer valor, a qualquer título.”*, com os seguintes dados:

16.1.18.1 Nome da contratada;

16.1.18.2 Nome do paciente;

16.1.18.3 Localidade;

16.1.18.4 Nome e valor do procedimento realizado.

16.1.19 Manter suas condições de habilitação durante todo o período contratual.

16.1.20 Estabelecer normas e rotinas institucionalizadas para todos os serviços prestados.

16.1.21 Participar de programas, pesquisas e ações estratégicas propostas pelo Ministério da Saúde e da contratante.

16.1.22 Submeter-se a avaliações sistemáticas de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde (PNASS), estabelecido pela Portaria GM/MS nº 382, de 10 de Março de 2005 ou outra que vier a substituí-la.

16.1.23 Submeter-se à regulação instituída pelo Gestor.

16.1.24 Obrigar-se a apresentar, sempre que lhe for solicitado, relatórios de atividades que demonstrem o atendimento do objeto.

16.1.25 Garantir aos Conselhos de Saúde, no exercício de seu poder de fiscalização, o acesso aos serviços contratados.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL**

- 16.1.26 Cumprir as Diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH).
- 16.1.27 Submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA), no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, sempre que solicitado.
- 16.1.28 Ter contrato de manutenção para todos os equipamentos destinados aos pacientes, visando à manutenção preventiva e ao reparo dos equipamentos que porventura venham a apresentar defeito técnico, identificando/substituindo peças danificadas e/ou em condições precárias de uso que possam prejudicar o adequado funcionamento do equipamento.
- 16.1.29 Efetuar aferição/calibração de parâmetros mensuráveis que comprovem a acurácia do equipamento dentro da periodicidade recomendada pelo fabricante ou anualmente, valendo o que for menor. Deve estar incluído, entre outros, testes de controle de qualidade.
- 16.1.30 Orientar e treinar os profissionais quanto aos cuidados, procedimentos e protocolos de limpeza, notadamente para os equipamentos, para otimizar o seu uso e ampliar sua vida útil.
- 16.1.31 Buscar desenvolver metodologia de garantia de qualidade e segurança na assistência a saúde visando à redução de eventos indesejados nos usuários do SUS.
- 16.1.32 Disponibilizar cópia dos exames de rotina aos pacientes.
- 16.1.33 Fornecer todos os materiais de consumo específicos, tais como: materiais de administração, de enfermagem, medicamentos, descartáveis e impressos para a prestação dos serviços.
- 16.1.34 Rever os resultados de todos os exames, por intermédio de especialista da área.
- 16.1.35 Adequar os impressos utilizados, como: receituários, requisição de exames e formulários de encaminhamento para procedimentos cirúrgicos, de acordo com as normas do Ministério da Saúde e de acordo com a nomenclatura definida na Tabela SUS, para que todos os procedimentos requeridos pelo especialista sejam devidamente agendados e o acesso garantido.
- 16.1.36 Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, sem autorização da Comissão de Ética em Pesquisa, devidamente registrada no Ministério da Saúde.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL**

16.1.37 Repetir a realização de exames sem nova cobrança ou qualquer custo adicional sempre que houver diagnóstico duvidoso, avaliados pelos médicos da rede de saúde da SEMSADC.

16.1.38 Integrar-se ao Sistema Nacional de Regulação (SISREG), ou sistema utilizado pela SEMSADC, destinando equipamento necessário para operacionalização do mesmo e indicando pelo menos 01(um) profissional da sede para ser treinado e apto a utilizar o sistema.

16.1.39 Só poderão participar prestadores de serviços com sede no Município de São Gonçalo.

16.1.40 Os serviços contratados deverão ser prestados pelos profissionais pertencentes ao quadro de funcionários do prestador, de acordo com as condições e especificações estabelecidas neste instrumento e no contrato.

16.1.41 Os prestadores receberão pelos serviços prestados exclusivamente os valores previstos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS/SIGTAP. Eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou seus responsáveis acarretará na imediata rescisão do contrato e sujeição à declaração de inidoneidade e responsabilização Administrativa, Cível e Criminal.

16.1.42 Os prestadores responderão exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a SEMSADC.

16.1.43 Os prestadores deverão manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação exigidas neste instrumento.

16.1.44 Não poderá haver quaisquer obstáculos ou impedimentos às vistorias técnicas que serão realizadas pela Subsecretaria de Saúde de Regulação Controle Avaliação e Auditoria de São Gonçalo por profissionais por ela designados e as Comissões do Conselho Municipal de Saúde.

16.1.45 Os encaminhamentos para os procedimentos com finalidade diagnóstica dos pacientes para os exames nas instituições privadas e filantrópicas conveniadas ao SUS ocorrerão através do Sistema Nacional de Regulação (SISREG), no Complexo Regulador – SG;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL**

16.1.46 Utilizar o sistema SIA/SUS, através do Boletim de Produção Ambulatorial (BPA consolidado e individualizado) para apresentação da produção mensal dos procedimentos.

16.1.47 Todos os prestadores contratados ficarão sujeitos à auditoria da SEMSADC ou do CMS durante a vigência do contrato.

16.1.48 Apresentar junto com o BPA as requisições de exames devidamente autorizadas (bagaços).

16.1.49 Todas as unidades prestadoras de serviços deverão utilizar o Manual Técnico Operacional do Sistema de Informações do Ministério da Saúde: <http://sigtap.datasus.gov.br>

16.1.50 Ter conhecimento dos Pareceres, Resoluções e Leis do SUS;

16.1.51 A empresa contratada deverá estar disponível a prestação do serviço contratado a Secretaria Municipal de Saúde São Gonçalo a partir do momento de assinatura do contrato.

16.1.52 A empresa contratada deverá realizar todos os exames descritos no objeto deste Projeto Básico.

17. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

17.1 Responsabilizar-se pela cobrança indevida, feita a paciente ou a seu responsável legal, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do objeto deste edital.

17.2 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante, aos pacientes ou a terceiros, quando da execução dos serviços. Essa responsabilidade da contratada não é excluída ou reduzida pela presença da fiscalização ou pelo acompanhamento da execução do contrato pela contratante.

17.3 A contratada é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho, previdenciários, civis, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a contratante, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição para pagamento dos créditos à contratada.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL**

17.4 Responsabilizar-se pela contratação de pessoal para a execução dos serviços necessários à execução do objeto deste edital, responsabilizando-se, ainda, por todos os encargos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e fiscais ou quaisquer outras advindas das contratações, previstas na legislação em vigor.

17.5 Em caso de ajuizamento de ações trabalhistas pelos empregados da pessoa jurídica de direito privado contratada ou ainda por funcionários terceirizados ou da verificação da existência de débitos previdenciários decorrentes da execução do contrato pela mesma, com a inclusão do Município e/ou FMS de São Gonçalo no polo passivo da ação, a contratada e/ou FMS poderá reter, das parcelas vincendas, o correspondente a três vezes o montante dos valores cobrados, que poderão ser complementados por meio de nova retenção, em caso de insuficiência;

17.6 A retenção prevista na cláusula acima será realizada na data do conhecimento pela contratada e/ou FMS da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciário.

17.7 A quantia objeto de retenção na forma da cláusula 15.5 será liberada com o trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela contratada.

17.8 Em não ocorrendo nenhuma das hipóteses previstas na cláusula 15.5, a contratada e/ou a FMS efetuará o pagamento devido nas ações trabalhistas ou dos encargos previdenciários, com o valor retido, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à contratada.

17.9 Ocorrendo o término do contrato sem que tenha se dado à decisão final da ação trabalhista ou decisão final sobre o débito previdenciário, o valor ficará retido e será pleiteada em processo administrativo, após o trânsito em julgado e/ou a realização do pagamento da dívida.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

18.1 São obrigações da contratante:

18.1.1 Realizar os pagamentos devidos à contratada, nas condições estabelecidas no edital, seus anexos e no contrato;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL

18.1.2 Atestar as notas fiscais;

18.1.3 Processar o faturamento;

18.1.4 Apresentar relatórios mensais das glosas técnicas e administrativas dos procedimentos, com o respectivo desconto na produção apresentada;

18.1.5 Realizar, a qualquer tempo, visitas técnicas, dentro de suas programações de rotina ou extraordinárias utilizando metodologia usual ou específica, e por outros componentes;

18.1.6 Analisar os relatórios e atividades elaboradas pela pessoa jurídica de direito privado contratada, que demonstrem o atendimento ao objeto;

18.1.7 Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela pessoa jurídica de direito privado contratada, fornecer documentos e demais elementos que possuir pertinentes à execução do contrato, exceto aqueles protegidos pelo dever de sigilo;

18.1.8 Supervisionar e fiscalizar as ações e os serviços executados pelas pessoas jurídica de direito privado contratadas, de forma permanente, por meio da adoção de instrumentos de controle e avaliação dos serviços contratados, documentando as ocorrências que porventura ocorrerem, visando a garantir o acesso da população a serviços de saúde de qualidade;

18.1.9 Aplicar as penalidades legais e contratuais, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, observado o devido processo legal.

19. NÃO PODERÃO CONTRATAR

19.1 Aqueles que deixarem de cumprir qualquer item deste Projeto Básico.

19.2 Prestadores declarados inidôneos por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual e/ou municipal.

19.3 Aqueles que se encontrar em processo de falência ou recuperação judicial, concordatária, concurso de credores, dissolução e liquidação.

19.4 É vedada a participação de prestadores em consórcio.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL**

20. DAS VISTORIAS TÉCNICAS, AUDITORIAS E FISCALIZAÇÕES

20.1 A Secretaria Municipal de Saúde designará através de Portaria a Comissão de Vistoria para avaliação técnica e capacidade instalada das unidades participantes do certame objetivando a contratação de pessoas Jurídicas de direito privado na área de saúde de forma complementar, para realizar visitas técnicas nas unidades de Serviços em Oftalmologia, de todos os interessados, independente de prévio agendamento, para verificação da capacidade instalada e das reais condições de cumprimento dos itens constantes nesse Projeto Básico.

20.2 As vistorias técnicas serão realizadas a qualquer momento, mesmo após a assinatura do contrato, a critério da SEMSADC ou pelo CMS e suas comissões independentes de prévia comunicação.

20.3 Todos os prestadores contratados ficarão sujeitos à auditoria da SMS durante a vigência do contrato ou até quando a legislação vigente possibilitar tal ação, realizadas por auditores.

20.4 Todo prestador auditado pela Secretaria Municipal deverá disponibilizar local para os auditores, responder relatório no tempo solicitado pela auditoria, disponibilizar documentação solicitada pela auditoria.

21. DO CONTRATO E TETO FINANCEIRO

21.1 Os prestadores selecionados serão chamados para assinatura do contrato, cuja minuta segue no Anexo V deste projeto básico, conforme necessidade e conveniência da Secretaria Municipal de Saúde, momento em que tomarão conhecimento do seu teto financeiro.

21.2 No momento da assinatura do contrato, caso não haja aceitação do prestador selecionado, deverá ser assinado Termo de Desistência.

21.3 Em caso de desistência de algum prestador selecionado, o seu teto financeiro será redistribuído entre os demais interessados aptos a contratar.

21.4 A assinatura do contrato ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL**

21.5 A Secretaria Municipal de Saúde de São Gonçalo pagará mensalmente aos prestadores de serviços contratados, pelos serviços efetivamente prestados, em valores unitários constantes na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS em vigor na data da realização do evento. Os valores praticados serão atualizados, conforme reajuste da tabela do SUS.

21.6 Os valores destinados aos pagamentos dos prestadores de serviços contratados terá origem dentro dos tetos financeiros definidos previamente para cada município conforme pactuação da PPI e CIB.

21.7 Considerando a limitação da rede municipal de assistência, a Administração pretende contratar os serviços listados no ANEXO IV do presente termo. A listagem não possui caráter limitativo, mas sim ilustrativo, não ficando limitada a Administração somente os serviços aqui relacionados, limitando-se ao teto financeiro estabelecido.

21.8 Capacidade de oferta, declarada pelo prestador conforme confirmado por vistorias técnicas realizadas pela comissão designada em portaria. O prestador deverá cumprir as metas estabelecidas no contrato de credenciamentos, sob pena de descontos proporcionais.

21.9 - A distribuição dos valores entre os prestadores credenciados obedecerá aos seguintes critérios:

21.9.1 - A necessidade da SEMSADC;

21.9.2 A capacidade instalada do prestador, observando-se o seguinte:

I - Qualificação Técnica;

II – Parque tecnológico disponível;

III – Recursos Humanos contratados;

IV - Relação de procedimentos disponibilizados a partir da Tabela SIGTAP.

22. DO PAGAMENTO AO CONTRATADO

22.1 O pagamento se fará de acordo com a produção efetivamente prestada e comprovada.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL**

22.2 Os pagamentos das contratadas estarão vinculados aos repasses de competência do Ministério da Saúde.

22.3 Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente do banco, cujo número e agência deverão ser informados pelas credenciadas no momento da assinatura do contrato.

22.4 Todas as contratadas poderão de acordo com o Ministério da Saúde, utilizar o sistema de BPA individualizado e/ou futuro sistema a ser implantado, para realização do fechamento de sua produção mensal.

22.5 O relatório e o fechamento da produção mensal deverão ser entregue na Subsecretaria de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria, na Coordenação de Faturamento, até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço de acordo com o prazo estabelecido na Portaria MS/GM nº. 2.617, de 1º de novembro de 2013.

22.6 A comprovação da realização dos procedimentos se dará pela assinatura do paciente nas fichas de presença, contendo os seguintes dados: nome completo, endereço, números da identidade, do CPF e do cartão SUS; endereço eletrônico e telefone. A não assinatura do documento pelo paciente sempre antes do início do procedimento ou seu responsável/acompanhante, bem como a não indicação dos dados, poderá implicar o não pagamento do procedimento cobrado. Tais fichas deverão ficar à disposição dos Gestores Municipais, bem como da Auditoria do DENASUS.

22.7 Para cada pagamento a contratada emitirá a nota fiscal que deverá vir acompanhada da comprovação da quitação dos encargos (INSS, ISS, FGTS) devidamente pagos na competência do faturamento, devendo ser fornecidos em papel impresso.

22.8 Caso os dados da nota estejam incorretos, a contratante e/ou a FMS comunicará à contratada e esta emitirá nova nota, escoimada daquelas incorreções, abrindo-se, então, novo prazo para pagamento.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL**

22.9 O pagamento pelos serviços prestados apenas será feito após o devido ateste das notas fiscais, com base nos recursos previamente repassados pelo Ministério da Saúde do mês de competência da Nota Fiscal.

22.10 As faturas rejeitadas pela contratante e/ou pela FMS serão devolvidas à contratada para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas no próximo faturamento.

22.11 O prazo máximo de reapresentação das faturas rejeitadas é de até 3 (três) competências.

22.12 Findo este prazo sem que haja regularização por parte da contratada ou apresentação de defesa aceita pela contratada e/ou FMS, a contratada está sujeita ao não recebimento pela prestação do serviço, sem prejuízo das demais sanções previstas neste edital.

23. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

23.1 As participantes do chamamento público deverão obedecer, entre outras, às seguintes legislações, no que couber:

23.1.1 Constituição Federal de 1988, em especial o § 1º, do artigo 199;

23.1.2 Lei nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990, em especial os artigos 24 a 26;

23.1.3 Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber;

23.1.4 Resolução RDC/ANVISA nº. 50, de 21/02/2002, ou outra que venha substituí-la;

23.1.5 Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006;

23.1.6 Lei Orgânica Municipal de São Gonçalo;

23.1.7 Portarias de Consolidação do Ministério da Saúde de 2017

23.2 Somente poderão participar as pessoas jurídicas que desenvolvam atividade compatível com o objeto deste credenciamento, ofereçam atendimento e estejam estabelecidas no Município de São Gonçalo/RJ, e que atendam a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos, além das disposições legais e infralegais pertinentes, independentemente de transcrição.

23.3 Não poderão participar as pessoas jurídicas:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL

- 23.3.1 Estrangeiras ou sob controle de capitais estrangeiros;
- 23.3.2 Sob o controle de um mesmo grupo de pessoas, físicas ou jurídicas;
- 23.3.3 Que estejam cumprindo pena, no âmbito da Administração Pública, com as sanções prescritas nos incisos III e IV, do artigo 87, da Lei nº. 8.666/93;
- 23.3.4 Em processo de falência, recuperação, liquidação ou dissolução;
- 23.3.5 Cujos sócios, administradores e dirigentes ocupem cargo de chefia ou função de confiança no SUS, nos termos do artigo 26, § 4º, da Lei nº. 8.080/90.
- 23.3.6 Que possuam em seu quadro de funcionários servidor da SEMSADC ou da FMS, nos termos do artigo 9º, inciso III, da Lei nº. 8.666/93.
- 23.4 As participantes credenciadas, quando contratadas, deverão integrar-se ao Sistema Nacional de Regulação (SISREG) ou o sistema utilizado pela contratante, destinando equipamento necessário e exclusivo (computador com *internet* banda larga) para operacionalização do mesmo, indicando pelo menos 01 (um) profissional/funcionário da sede para ser treinado e apto a utilizar o sistema, quando necessário.
- 23.5 Não poderá haver qualquer distinção entre o atendimento destinado aos pacientes encaminhados pela contratante e os demais pacientes atendidos pelo contratado.
- 23.6 Os representantes das participantes deverão identificar-se exibindo a carteira de identidade original, acompanhada do estatuto social da entidade e do instrumento de procuração, com firma reconhecida por autenticidade de cartório situado neste município, quando for o caso, para que sejam verificados os poderes do outorgante e do mandatário.
- 23.7 É vedada a representação de mais de uma participante no Chamamento Público por uma mesma pessoa.
- 23.8 Buscando a ordem serão permitidas somente a participação de 01 (um) representante para cada participante.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL**

24. DA CLASSIFICAÇÃO

24.1 De acordo com o Ministério da Saúde os prestadores que apresentarem os melhores indicadores de atendimento a saúde em termo de qualidade e quantidade dos serviços oferecidos terão prioridade na classificação visto que a classificação do prestador é um mecanismo cujo objetivo é a garantia de que os usuários do SUS serão atendidos pelos melhores serviços disponíveis com os recursos existentes;

24.2 O prestador que atender as exigências formais da presente Chamadas Pública serão submetidos a uma vistoria técnica de pela equipe nomeada em Portaria.

São Gonçalo, _____ de _____ de 2018.

Responsável pela elaboração

Deivid Robert de Cresci Campos
Subsecretário de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria
Matrícula nº 120.341

Submeto a autoridade superior

Aprovo em ___/___/___

Jefferson Antunes Gomes
Secretário Municipal de Saúde
Matrícula nº 118.22



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL

ANEXO 1

SERVIÇOS EM OFTALMOLOGIA

CÓDIGO	SUBBRUPO	FORMA DE ORGANIZAÇÃO	PROCEDIMENTO
02	0205	0205020020	PAQUIMETRIA ULTRASSÔNICA
02	0205	0205020089	ULTRASSONOGRRAFIA DE GLOBO OCULAR / ORBITA (MONOCULAR)
02	0211	0211060011	BIOMETRIA ULTRASSÔNICA (MONOCULAR)
02	0211	0211060020	BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO
02	0211	0211060038	CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA OU MANUAL COM GRÁFICO
02	0211	0211060054	CERATOMETRIA
02	0211	0211060062	CURVA DIARIA DE PRESSAO OCULAR CDPO (MINIMO 3 MEDIDAS)
02	0211	0211060089	ELETRORETINOGRRAFIA
02	0211	0211060100	FUNDOSCOPIA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL

02	0211	0211060119	GONIOSCOPIA
02	0211	0211060127	MAPEAMENTO DE RETINA
02	0211	0211060143	MICROSCOPIA ESPECULAR DE CORNEA
02	0211	0211060160	POTENCIAL VISUAL EVOCADO
02	0211	0211060178	RETINOGRAFIA COLORIDA BINOCULAR
02	0211	0211060186	RETINOGRAFIA FLUORESCENTE BINOCULAR
02	0211	0211060208	TESTE DE PROVOCACAO DE GLAUCOMA
02	0211	0211060259	TONOMETRIA
02	0211	0211060267	TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CÓRNEA
03	0301	0301010072	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA
03	0301	0301010102	CONSULTA PARA DIAGNÓSTICO/REAVALIAÇ ÃO DE GLAUCOMA (TONOMETRIA, FUNDOSCOPIA E CAMPIMETRIA)
03	0303	0303050012	ACOMPANHAMENTO E AVALIACAO DE GLAUCOMA POR FUNDOSCOPIA E TONOMETRIA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL

03	0303	0303050039	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA BINOCULAR (1ª LINHA)
03	0303	0303050047	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA BINOCULAR (2ª LINHA)
03	0303	0303050055	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA BINOCULAR (3ª LINHA)
03	0303	0303050160	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA - 1ª LINHA ASSOCIADA A 2ª LINHA - BINOCULAR
03	0303	0303050187	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA - 1ª LINHA ASSOCIADA A 3ª LINHA - BINOCULAR
03	0303	0303050209	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA - 2ª LINHA ASSOCIADA A 3ª LINHA - BINOCULAR
04	0405	0405010010	CORRECAO CIRURGICA DE ENTROPIO E ECTROPIO
04	0405	0405030045	FOTOCOAGULAÇÃO A LASER
04	0405	0405010079	EXERESE DE CALAZIO E OUTRAS PEQUENAS LESOES DA PALPEBRA E SUPERCILIOS
04	0405	0405010184	TRATAMENTO CIRURGICO DE BLEFAROCALASE



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL

04	0405	0405030029	BIOPSIA DE TUMOR INTRA OCULAR
04	0405	0405040105	EXPLANTE DE LENTE INTRA OCULAR
04	0405	0405040202	TRATAMENTO DE PTOSE PALPEBRAL
04	0405	0405040210	REPOSICIONAMENTO DE LENTE INTRAOCULAR
04	0405	0405050020	CAPSULOTOMIA A YAG LASER
04	0405	0405050151	IMPLANTE SECUNDARIO DE LENTE INTRA-OCULAR - LIO
04	0405	0405050178	TRIDECTOMIA CIRURGICA
04	0405	0405050216	RECOBRIMENTO CONJUNTIVAL
04	0405	0405050291	SUTURA DE CONJUNTIVA
04	0405	0405050305	SUTURA DE CORNEA
04	0405	0405050321	TRABECULECTOMIA
04	0405	0405050364	TRATAMENTO CIRURGICO DE PTERIGIO



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL**

04	0405	0405050372	FACOEMULSIFICACAO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRAVEL
04	0405	0405030134	VITRECTOMIA ANTERIOR
04	0405	0405030177	VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO/ÓLEO DE SILICONE/ENDOLASER
04	0405	0405040075	EVISCERACAO DE GLOBO OCULAR
05	0505	0505010097	TRANSPLANTE DE CORNEA
04	0405	0405050038	CAUTERIZAÇÃO DE CÓRNEA
04	0405	0405050194	IRIDOTOMIA A LASER
04	0405	040506010015	ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE PÓS – TRANSPLANTE DE CÓRNEA
04	0405	040505040-2	RADIAÇÃO PARA CROSS LINKING CORNEANO
04	0211	021106028-3	TOMOGRAFIA DE COERÊNCIA ÓPTICA
04	0405	0405030053	INJEÇÃO INTRA-VITREO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL

ANEXO 2

ESTIMATIVA DE CONTRATAÇÃO

PROCEDIMENTO AMBULATORIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE

PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO	ESTIMATIVA DE META FÍSICA ANUAL	ESTIMATIVA DE META FINANCEIRA ANUAL
0205020020 PAQUIMETRIA ULTRASSÔNICA	14,81	7504	111.134,24
0205020089 ULTRASSONOGRRAFIA DE GLOBO OCULAR / ORBITA (MONOCULAR)	24,20	6201	150.064,20
0211060011 BIOMETRIA ULTRASSÔNICA (MONOCULAR)	24,24	6116	148.251,84
0211060020 BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO	12,34	10	123,40
0211060038 CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA OU MANUAL COM GRÁFICO	40,00	8324	332.960,00
0211060062 CURVA DIARIA DE PRESSAO OCULAR CDPO (MINIMO 3 MEDIDAS)	10,11	58	586,38
0211060089 ELETRORETINOGRRAFIA	24,24	3	72,72
0211060100 FUNDOSCOPIA	3,37	49150	165.635,50
0211060119 GONIOSCOPIA	6,74	277	1.866,98
0211060127 MAPEAMENTO DE RETINA	24,24	11139	270.009,36
0211060143 MICROSCOPIA ESPECULAR DE CORNEA	24,24	7177	173.970,48
0211060160 POTENCIAL VISUAL EVOCADO	24,24	1048	25.403,52



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL

0211060178 RETINOGRAFIA COLORIDA BINOCULAR	24,68	726	17.917,68
0211060186 RETINOGRAFIA FLUORESCENTE BINOCULAR	64,00	736	47.104,00
0211060208 TESTE DE PROVOCACAO DE GLAUCOMA	6,74	390	2.628,60
0211060259 TONOMETRIA	3,37	58060	195.662,20
0211060267 TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CÓRNEA	24,24	9040	219.129,60
0301010072 CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	10,00	63211	632.110,00
0301010102 CONSULTA PARA DIAGNÓSTICO/REAVLIAÇÃO DE GLAUCOMA (TONOMETRIA, FUNDOSCOPIA E CAMPIMETRIA)	57,74	202	11.663,48
0303050012 ACOMPANHAMENTO E AVALIACAO DE GLAUCOMA POR FUNDOSCOPIA E TONOMETRIA	17,74	469	8.320,06
0303050039 TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA BINOCULAR (1ª LINHA)	18,66	17	317,22
0303050047 TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA BINOCULAR (2ª LINHA)	79,38	34	2.698,92
0303050055 TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA BINOCULAR (3ª LINHA)	127,98	34	4.351,32
0303050160 TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA - 1ª LINHA ASSOCIADA A 2ª LINHA - BINOCULAR	98,04	72	7.058,88



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL

0303050187 TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA - 1ª LINHA ASSOCIADA A 3ª LINHA - BINOCULAR	146,64	87	12.757,68
0303050209 TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA - 2ª LINHA ASSOCIADA A 3ª LINHA - BINOCULAR	207,36	428	88.750,08
0405010010 CORRECAO CIRURGICA DE ENTROPIO E ECTROPIO	116,42	3	349,26
0405030045 FOTOCOAGULACAO A LASER	68,66	271	18.607,41
0405040202 TRATAMENTO DE PTOSE PALPEBRAL	323,34	3	970,02
0405050020 CAPSULOTOMIA A YAG LASER	62,73	606	38.016,23
0405050038 CAUTERIZACAO DE CORNEA	19,14	3	57,42
0405050070 CORRECAO CIRURGICA DE HERNIA DE IRIS	259,20	7	1.814,40
0405050151 MPLANTE SECUNDARIO DE LENTE INTRA- OCULAR - LIO	794,88	7	5.564,16
0405050178 IRIDECTOMIA CIRURGICA	297,46	346	102.921,16
0405050194 IRIDOTOMIA A LASER	45,00	38	1.710,00
0405050216 RECOBRIMENTO CONJUNTIVAL	98,44	31	3.051,64
0405050291 SUTURA DE CONJUNTIVA	82,28	312	25.671,36
0405050305 SUTURA DE CORNEA	164,08	110	18.048,80
0405050321 TRABECULECTOMIA	513,34	99	50.820,66



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL

0405050364 TRATAMENTO CIRURGICO DE PTERIGIO	171,99	681	117.126,87
0506010015 ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE POS- TRANSPLANTE DE CORNEA	115,00	229	26.335,00
0211060054 CERATOMETRIA	3,37	205	690,85
0405010184 TRATAMENTO CIRURGICO DE BLEFAROCALASE	95,42	41	3.912,22
0405030029 BIOPSIA DE TUMOR INTRA OCULAR	75,60	41	3.099,60
0405040105 IMPLANTE DE LENTE INTRA OCULAR	846,19	41	34.693,79
040505040-2 RADIAÇÃO PARA CROSS LINKING CORNEANO	292,72	5	1.463,60
021106028-3 TOMOGRAFIA DE COERÊNCIA ÓPTICA	48,00	10	480,00
0405030053 INJEÇÃO INTRA-VITREO	82,28	18	1.481,04
Total	*	233739	3.087.443,83

PROCEDIMENTO HOSPITALAR DE MÉDIA COMPLEXIDADE



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL

PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO	ESTIMATIVA DE META FÍSICA ANUAL	ESTIMATIVA DE META FINANCEIRA ANUAL
0405010010 CORRECAO CIRURGICA DE ENTROPIO E ECTROPIO	116,42	14	1.629,88
0405010079 EXERESE DE CALAZIO E OUTRAS PEQUENAS LESOES DA PALPEBRA E SUPERCILIOS	54,20	75	4.065,34
0405020015 CORRECAO CIRURGICA DE ESTRABISMO (ACIMA DE 2 MUSCULOS)	1.160,45	4	4.641,80
0405030070 RETINOPEXIA C/ INTROFLEXAO ESCLERAL	1.074,86	79	84.913,94
0405030134 VITRECTOMIA ANTERIOR	381,08	196	74.691,68
0405030142 VITRECTOMIA POSTERIOR	1.619,67	3	4.859,01
0405040075 EVISCERACAO DE GLOBO OCULAR	335,72	4	1.342,88
0405040210 REPOSICIONAMENTO DE LENTE INTRAOCULAR	380,71	27	10.279,07
0405050100 FACECTOMIA S/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR	483,60	3	1.450,80
0405050151 IMPLANTE SECUNDARIO DE LENTE INTRA-OCULAR - LIO	1.017,45	68	69.186,26
0405050216 RECOBRIMENTO CONJUNTIVAL	132,69	332	44.053,42
0405050321 TRABECULECTOMIA	737,49	500	368.744,83
TOTAL	*	1.305	669.858,91



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL**

PROCEDIMENTO DE ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL			
PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO	ESTIMATIVA DE META FÍSICA ANUAL	ESTIMATIVA DE META FINANCEIRA ANUAL
0405050372 FACOEMULSIFICACAO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRAVEL	714,08	3638	2.597.827,29
Total	*	3638	2.597.827,29
PROCEDIMENTO DE ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR			
PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO	ESTIMATIVA DE META FÍSICA ANUAL	ESTIMATIVA DE META FINANCEIRA ANUAL
0405030177 VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO/ÓLEO DE SILICONE/ENDOLASER	3.049,29	770	2.347.952,58
0405050232 RECONSTRUCAO DE CAMARA ANTERIOR DO OLHO	794,89	17	13.513,13
0505010097 TRANSPLANTE DE CORNEA	2.070,00	620	1.283.400,00
Total	*	1407	3.644.865,71
TOTAL ESTIMADO			
AMBULATORIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE	*	233739	3.087.445,14
HOSPITALAR DE MÉDIA COMPLEXIDADE	*	1305	669.858,91
AMBULATORIAL DE ALTA COMPLEXIDADE	*	3638	2.597.827,29
HOSPITALAR DE ALTA COMPLEXIDADE	*	1407	3.644.865,71
TOTAL	*	240089	R\$ 9.999.985,74
TOTAL GERAL R\$ 10.000.000,00			



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL

ANEXO II

TIMBRE DA PROPONENTE

MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL DE SÃO GONÇALO.

COMISSÃO DE ANÁLISE DOCUMENTAL E JULGAMENTO (PORTARIA N.º
085/SEMSADC/2018)

Chamamento Público n.º 002/2019/SEMSADC

A Proponente, com sede na _____, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____ e no CNES sob o n.º _____, com sede na _____, com endereço eletrônico _____, e telefone n.º _____ (____) _____ requer, por intermédio do presente documento, seu CREDENCIAMENTO para a Prestação de Serviço em Oftalmologia, de forma complementar ao SUS, a pacientes oriundos do SUS, conforme Edital do Chamamento Público n.º ____/2019/SEMSADC, publicado em _____, declarando, sob as penas da lei, que:

- a) conhece os termos do Edital de Chamamento Público, bem como todas as condições necessárias para a participação no processo de credenciamento, com os quais concorda;
- b) as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL**

c) que cumpra plenamente os requisitos de habilitação previstos no edital e que não está impedida de participar do presente Chamamento Público e de contratar com a Administração Pública em razão de penalidades nem de fatos impeditivos de sua habilitação;

d) que comunicará qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha a alterar a sua atual situação quanto à regularidade jurídica, qualificação técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira;

e) está de acordo com valores definidos na atual Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde (SUS).

Anexo ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento.

Pede deferimento.

São Gonçalo, ____ de _____ de 2019.

Nome e Assinatura do representante legal

Carimbo com CNPJ da Proponente



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL**

ANEXO III

TIMBRE DA PROPONENTE

MODELO DE CARTA CREDENCIAL

À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL DE SÃO GONÇALO.

COMISSÃO DE ANÁLISE DOCUMENTAL E JULGAMENTO (PORTARIA Nº 085/SEMSADC/2018).

Chamamento Público n.º 002/2019/SEMSADC

Por meio deste instrumento, fica credenciado(a) o(a) Sr(a) _____, subscritor(a) da cédula de identidade n.º _____, devidamente inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º _____, que exerce a função de _____, para representar a (nome da pessoa jurídica de direito privado) no Chamamento Público em epígrafe, podendo assinar atas, declarações e propostas, receber comunicações, tomar ciência de decisões, apresentar impugnações e recursos, desistir de recursos, deliberar sobre todos os assuntos, e, por fim, praticar todo e qualquer ato necessário à participação da Participante/Proponente no processo de Chamamento.

São Gonçalo, ____ de _____ de 2019.

Nome e Assinatura do representante legal

Carimbo com CNPJ da Proponente



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL

ANEXO IV

TIMBRE DA PROPONENTE

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS PREÇOS PRATICADOS

À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL DE SÃO GONÇALO.

COMISSÃO DE ANÁLISE DOCUMENTAL E JULGAMENTO (Portaria N.º 085/SEMSADC/2018).

Chamamento Público n.º.002/2019/SEMSADC.

A (nome da pessoa jurídica de direito privado participante), devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____ e no CNES sob o n.º _____, com sede na _____, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao estabelecido no Edital de Chamamento Público n.º ____/2019/SEMSADC, DECLARA, sob as penas da Lei, que aceita os preços praticados pela Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde (SUS), para pagamento dos procedimentos contratados, estando também ciente de que os reajustes aplicados aos referidos procedimentos obedeceram às determinações do Ministério da Saúde.

São Gonçalo, ____ de _____ de 2019.

Nome e Assinatura do representante legal

Carimbo com CNPJ da Proponente



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL

ANEXO V

TIMBRE DA PROPONENTE

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE PARA CONTRATAR COM A
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL DE SÃO GONÇALO.

COMISSÃO DE ANÁLISE DOCUMENTAL E JULGAMENTO (PORTARIA Nº.
085/SEMSADC/2018)

Chamamento Público nº. 002/2019/SEMSADC

A (nome da pessoa jurídica de direito privado), devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____ e no CNES sob o n.º _____, com sede na _____, em cumprimento ao Edital de Chamamento Público n.º __/2019/SEMSADC e visando ao credenciamento junto à Secretaria Municipal de Saúde e Assistência de São Gonçalo para prestação de Serviço em Oftalmologia, de forma complementar ao SUS, declara, por meio de seu representante legal, sob as penas da Lei, não foi declarada inidônea pela Administração Pública de qualquer esfera federativa e que não está cumprindo penalidade de suspensão de participar de licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal.

São Gonçalo, ___ de _____ de 2019.

Nome e Assinatura do representante legal

Carimbo com CNPJ da proponente



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL

ANEXO VI

TIMBRE DA PROPONENTE
DECLARAÇÃO DOS QUANTITATIVOS MÍNIMOS E MÁXIMOS DOS
PROCEDIMENTOS A SEREM OFERTADOS

À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL DE SÃO GONÇALO.

COMISSÃO DE ANÁLISE DOCUMENTAL E JULGAMENTO (PORTARIA Nº.
085/SEMSADC/2018)

Chamamento Público n.º 002/2019/SEMSADC

A (nome da pessoa jurídica de direito privado), devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____ e no CNES sob o n.º _____, com sede na _____, declara que tem disponibilidade para prestar Serviço em Oftalmologia, com capacidade para ofertar anualmente as quantidades de procedimentos abaixo listadas:

Grupo	Código	Procedimento/Exame	Capacidade mínima instalada	Capacidade máxima instalada

São Gonçalo, ___ de _____ de 2019.

Nome e Assinatura do representante legal

Carimbo com CNPJ da Proponente



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL

ANEXO VII

TIMBRE DA PROPONENTE

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS LEGAIS

À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL DE SÃO GONÇALO.

COMISSÃO DE ANÁLISE DOCUMENTAL E JULGAMENTO (PORTARIA Nº.
085/SEMSADC/2018)

Chamamento Público n.º 002/2019/SEMSADC.

A (nome da pessoa jurídica de direito privado participante), devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____ e no CNES sob o n.º _____, com sede na _____, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao estabelecido no Edital de Chamamento Público n.º ____/2019/SEMSADC, DECLARA, sob as penas da Lei, que:

a) Não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, e inciso V, do artigo 27, da Lei n.º 8.666/1993, com redação determinada pela Lei n.º 9.854/1999;

b) Seus sócios, administradores e dirigentes não ocupam cargo de chefia ou função de confiança no SUS, nos termos do artigo 26, § 4º, da Lei n.º 8.080/90;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL**

c) Não há em seu quadro de funcionários servidor ou dirigente da SEMSADC ou Fundação Municipal de Saúde, nos termos do artigo 9º, inciso III, da Lei n.º 8.666/93.

São Gonçalo, ____ de _____ de 2019.

Nome e Assinatura do representante legal

Carimbo com CNPJ da Proponente



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL**

ANEXO VIII

**TIMBRE DA PROPONENTE
DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO EDITAL**

À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL DE SÃO GONÇALO.

COMISSÃO DE ANÁLISE DOCUMENTAL E JULGAMENTO (PORTARIA N° 085/SEMSADC/2018).

Chamamento Público n.º 002/2019/SEMSADC

A (nome da pessoa jurídica de direito privado participante), devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____ e no CNES sob o n.º _____, com sede na _____, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao estabelecido no Edital de Chamamento Público n.º __/__, DECLARA, sob as penas da Lei, que possui pleno conhecimento do Edital de Chamamento Público n.º __/2019/SEMSADC, que objetiva o credenciamento e a possível contratação de pessoas jurídicas de direito privado, habilitadas pelo Ministério da Saúde e cadastradas no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), sediadas ou estabelecidas neste município, com preferência para as filantrópicas e/ou as sem fins lucrativos, de forma complementar no Sistema Único de Saúde (SUS), que tenham interesse em prestar Serviços de Média e Alta Complexidade em Oftalmologia, que será dividida em lotes, para atender à demanda dos pacientes oriundos do SUS, assumindo a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e a sumária desclassificação do chamamento, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pelas comissões.

São Gonçalo, ____ de _____ de 2019.

Nome e Assinatura do representante legal

Carimbo com CNPJ da Proponente



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL**

ANEXO IX

TIMBRE DA PROPONENTE

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

(Nome da declarante) _____, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n.º _____, com sede na _____, atesta, para os devidos fins, que a (nome da pessoa jurídica participante), devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n.º _____, domiciliada à _____, prestou/está prestando serviços de:

a) _____ - período _____

b) _____ - período _____

Informamos, ainda, que os serviços foram/estão sendo prestados dentro dos padrões de qualidade e prazos acordados, nada havendo que desabone a conduta da proponente.

Por ser verdade, este documento segue assinado por _____ (nome e cargo) da _____ (nome do Declarante, cargo/função, identidade e CPF).

São Gonçalo, ____ de _____ de 2019.

Nome e Assinatura do representante legal

Carimbo com CNPJ da Proponente



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL**

ANEXO X

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ___/2019 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA E DEFESA CIVIL DE SÃO GONÇALO E O(A) _____ PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO EM OFTALMOLOGIA DE MÉDIA E/OU ALTA COMPLEXIDADE, DE FORMA COMPLEMENTAR AO SUS.

O **MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA E DEFESA CIVIL - SEMSADC**, órgão do poder executivo municipal, componente da administração pública direta, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 28.636.579/0009-50, com endereço à Avenida São Gonçalo, n.º 100, G2, Boa Vista, São Gonçalo/RJ, neste ato representada por seu Secretário, Sr. _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), subscritor(a) da cédula de identidade n.º _____, expedida pelo _____, devidamente inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º _____, nomeado(a) pela Portaria n.º _____, publicada no DO Municipal em ____/____/____, doravante denominada **CONTRATANTE**, e _____, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____ e no CNES



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL**

sob n.º _____, domiciliada à _____, _____ - São Gonçalo/RJ, CEP _____-_____, neste ato representada por seu(sua) _____ (mencionar o cargo ou função do representante legal autorizado), Sro(a). _____ (nacionalidade), (estado civil), (profissão), subscritor(a) da cédula de identidade n.º _____, expedida pelo _____, devidamente inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º _____, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe os artigos 6º, 196 e 199, § 1º, da CRFB/88, 4º, § 2º, 24 a 26 da Lei n.º 8.080/1990, Lei n.º 8.666/1993, no que couber, Portarias de Consolidação do Ministério da Saúde de 2017, além das demais disposições legais e infralegais aplicáveis, bem como pelo disposto no Edital de Chamamento Público n.º ____/____ e seus anexos, **RESOLVEM** celebrar o presente contrato de prestação de serviços que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a execução de Serviços Especializado em Oftalmologia de Média e/ou Alta Complexidade, de forma complementar ao SUS, conforme discriminado no documento descritivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

O documento descritivo, parte integrante deste contrato, deverá conter:

- I – a definição de metas físicas (quantitativas);
- II- a definição de metas qualitativas;
- III- a descrição da estrutura física, tecnológica e recursos humanos necessários;

Parágrafo Primeiro: O documento descritivo terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser alterado a qualquer tempo quando acordado entre as partes.

Parágrafo Segundo: As partes se obrigam, com antecedência mínima de até 30 (trinta) dias antes do término do prazo do documento descritivo, a realizarem nova negociação.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL**

Parágrafo Terceiro: Quando da renovação do documento descritivo, deverá ser feita revisão dos valores financeiros e/ou adequação de metas qualitativas e quantitativas.

Parágrafo Quarto: O documento descritivo será atualizado, nos seus dispositivos físicos e financeiros, em decorrência do processo de adequação e remanejamento da Programação Pactuada e Integrada (PPI) e/ou reajuste da Tabela SUS, ficando desde já ressalvado que tal atualização sempre deverá observar a capacidade técnica, financeira e operacional do contratado.

Parágrafo Quinto: As alterações do documento descritivo serão objeto de publicação no Diário Oficial do Município de São Gonçalo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

I- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Elaborar Protocolo/fluxo de acesso dos pacientes;
- b) Elaborar o Documento Descritivo;
- c) Dispor do Serviço de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria;
- d) Regular a demanda/oferta de consultas e exames;
- e) Fiscalizar a execução das ações e serviços contratados;
- f) Analisar e acompanhar os procedimentos da Tabela SUS realizados pelo contratado comparando-a com as metas do documento descritivo;
- g) Identificar mudanças epidemiológicas que impliquem na necessidade de alterações no Documento Descritivo;
- h) Garantir a ininterrupta atualização do Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES) e a Ficha de Programação Orçamentária (FPO);
- i) Manter atualizada as versões oficiais do Sistema Único de Saúde;
- j) Manter atualizada as Portarias do Ministério da Saúde;
- l) efetuar transferência de recursos financeiros estabelecida neste instrumento de acordo com o valor faturado e auditado.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL**

III- OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a) Cumprir as metas estabelecidas no documento descritivo;
- b) Integrar-se ao Complexo de Regulação de São Gonçalo, através do Sistema Nacional de Regulação (SISREG) ou sistema utilizado pela contratante;
- c) Submeter-se à regulação, controle, avaliação e auditoria instituída pela contratante;
- d) Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), informando a contratante qualquer alteração ocorrida;
- e) Disponibilizar mensalmente, na própria sede do contratado, documentação comprobatória da execução dos serviços assistenciais;
- f) Aplicar o recurso financeiro, de acordo com objeto do contrato assinado entre as partes;
- g) Comunicar a contratante toda e qualquer alteração ocorrida em seus Estatutos Sociais, bem como, as mudanças de diretoria ou substituição de seus membros;
- h) Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- i) Comunicar imediatamente a contratante a ocorrência de equipamentos com defeitos técnicos que necessitem intervalos de uso para a manutenção ou substituição, ou na ausência temporária e justificada de profissionais para a prestação dos serviços ora contratados, com o objetivo das partes obterem uma solução visando a não interrupção da assistência;
- j) Responsabilizar-se por cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do instrumento contratual;
- l) Manter atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, bem como garantir o sigilo do prontuário médico, que somente poderá ser liberado nas hipóteses previstas na legislação e no Código de Ética Médica;
- m) Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços e garantindo a integridade física e a proibição de exposição do paciente;
- n) Garantir que todas as ações e serviços executados no âmbito deste contrato não oferecerão ônus para o paciente em qualquer hipótese;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL

- o) Não utilizar e nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- p) Responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos;
- q) É de responsabilidade exclusiva e integral do contratado a utilização de pessoal necessário à execução contratual, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a contratante;
- r) Assumir, de acordo com o interesse da contratante, a coleta, a logística de transporte e a análise dos exames necessários para atendimento nas Unidades Municipais de Saúde de São Gonçalo;
- s) Disponibilizar, de acordo com o interesse da contratante, profissionais, materiais e insumos necessários para a realização de coleta de exames de patologia clínica nas Unidades Municipais de Saúde de São Gonçalo;
- t) Fornecer os resultados de exames em formulário próprio entregue ao paciente na Unidade de origem da coleta e/ou internet, observando neste caso, todas as garantias referentes à privacidade e segurança das informações;
- u) Executar a rotina dos exames que dispuser a prestar em sua saúde ou local designado pela contratante, não sendo permitida a realização em forma de consórcio, sendo, entretanto, reconhecida a terceirização de exames, desde que devidamente formalizados;
- v) Submeter-se às normas emanadas pelo Sistema Único de Saúde, em conformidade com o art. 26, §2º da Lei 8.080/90;
- x) Realizar atendimentos de modo humanizado, conforme com a Política Nacional de Humanização do SUS;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL**

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Parágrafo Primeiro: O valor mensal estimado para a execução do presente contrato importa em R\$ _____ (_____), que será pago mediante a produção aprovada nos Sistemas Oficiais do SUS.

Parágrafo Segundo: O percentual estimado para a execução das metas qualitativas será de 10% do total da produção aprovada nos Sistemas Oficiais do SUS, utilizando o seguinte parâmetro:

I- Cumprimento de 90% a 100% das metas qualitativas pactuadas corresponde a um repasse de 100%, que equivale à excelente;

II- Cumprimento de 80% a 89% das metas qualitativas pactuadas corresponde a um repasse de 80%, que equivale a ótimo;

III- Cumprimento de 70% a 79% das metas qualitativas pactuadas corresponde a um repasse de 70%, que equivale a bom;

IV- Cumprimento de 60% a 69% das metas qualitativas pactuadas corresponde a um repasse de 60%, que equivale a ruim;

V- Cumprimento abaixo de 50% das metas qualitativas pactuadas equivale a péssimo;

Parágrafo Terceiro: Os valores estipulados serão reajustados observados os mesmos critérios, índices e épocas dos reajustes determinados pelo Ministério da Saúde, podendo os reajustes serem registrados por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento, em conformidade com o § 8º, do artigo 65, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Quarto: O pagamento do contratado está vinculado aos repasses de competência do Ministério da Saúde.

Parágrafo Quinto: O cumprimento das metas quantitativas e qualitativas estabelecida no documento descritivo deverá ser atestado pela comissão de fiscalização.

Parágrafo Sexto: Os descontos referentes às metas quantitativas levarão em consideração as críticas (glosas) ocorridas no processamento da produção no Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA), Sistema de Informações Hospitalar Descentralizado (SIHD), serviços não cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL**

(CNES), erros de Classificação Brasileira de Ocupação (CBO) e Folha de Programação Orçamentária (FPO).

Parágrafo Sétimo: Os valores previstos no contrato poderão ser alterados, de comum acordo entre as partes, mediante a celebração de termo aditivo que será devidamente publicado e enviado ao Ministério da Saúde.

Parágrafo Oitavo: A contratante aumentará o teto financeiro e o repasse de verbas que se trata este contrato na mesma proporção que o Ministério da Saúde aumentar o valor dos procedimentos existentes nas tabelas do SUS, levando em consideração a dotação orçamentária, a necessidade do município, a capacidade instalada e a série histórica dos serviços prestados.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Programa de Trabalho nº _____, Natureza de Despesa _____, Fonte de Recurso ____ e Nota de Empenho.

Parágrafo Único: Os recursos do presente contrato serão depositados na Conta _____, Agência _____ do Banco _____.

CLÁUSULA SEXTA - DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO

Parágrafo Primeiro: A comissão de fiscalização será constituída pelos seguintes representantes: 03 (três) da contratante e 02 (dois) do contratado.

Parágrafo Segundo: As atribuições da comissão de fiscalização serão a de acompanhar a execução do presente contrato, principalmente no tocante as metas quantitativas e qualitativas pactuadas no documento descritivo.

Parágrafo Terceiro: A comissão de fiscalização do contrato será criada pela contratante até 15 (quinze) dias, após a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município de São Gonçalo.

Parágrafo Quarto: O contratado deverá apresentar em um prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município de São Gonçalo, o nome dos representantes que farão parte da comissão de fiscalização.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL**

Parágrafo Quinto: Qualquer alteração na composição da comissão de fiscalização deverá ser homologada e publicada em Diário Oficial do Município de São Gonçalo.

Parágrafo Sexto: A substituição do representante do contratado, no caso de impossibilidade do comparecimento na reunião agendada deverá ser formalizada através de documento a ser entregue aos representantes da contratante.

Parágrafo Sétimo: Na hipótese de mudança definitiva de representante na comissão de fiscalização deverá ser encaminhado documento formal a contratante indicando a substituição juntamente com a cópia da Carteira de Identidade e CPF do novo representante.

Parágrafo Oitavo: Não poderá fazer parte da comissão de fiscalização aquele que pertencer simultaneamente aos quadros de funcionários da contratante e do contratado.

Parágrafo Nono: Os representantes da comissão de fiscalização não serão remunerados por esta atividade e deverão se reunir, no mínimo, trimestralmente, ou em casos extraordinários, conforme cronograma elaborado pela contratante, que será comunicado ao contratado, com antecedência de pelo menos 07 (sete) dias antes da data agendada;

Parágrafo Décimo: O contratado fica obrigado a fornecer à comissão de fiscalização todos os documentos e informações necessárias à avaliação do cumprimento das metas fixadas no documento descritivo, sempre respeitando as limitações impostas pelos Conselhos Técnicos Federais e Regionais.

Parágrafo Décimo Primeiro: A contratante deverá elaborar ata constando o resumo e assinatura de todos os representantes presentes;

Parágrafo Décimo Segundo: As metas que a comissão de fiscalização entender que necessitam de comprovação documental deverá constar em ata, com prazo para apresentação, podendo a contratante realizar visitas na sede do conveniado, a qualquer momento, independente de aviso.

Parágrafo Décimo Terceiro: O não cumprimento pelo contratado das metas qualitativas pactuadas no documento descritivo implicará em descontos no repasse financeiro.

Parágrafo Décimo Quarto: A existência da comissão de fiscalização mencionada nesta cláusula não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria (federal, estadual, municipal).



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL**

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente pela contratante quando ocorrer à constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias.

Parágrafo Primeiro: O Conselho Municipal de Saúde deverá manifestar-se sobre a rescisão deste contrato, devendo avaliar os prejuízos que esse fato poderá acarretar para a população.

Parágrafo Segundo: A rescisão do contrato deverá observar os princípios da ampla e prévia defesa e do contraditório.

CLÁUSULA OITAVA- DA RESILIÇÃO

Qualquer um dos partícipes poderá requerer a rescisão do presente contrato, com comunicação do fato, devidamente fundamentado, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possam causar prejuízo à saúde da população.

Parágrafo Único - Ressalvada as hipóteses acima, deverá ser cumprido o contrato pelo prazo de 180 dias da data da rescisão.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Os contratantes decidem aplicar ao presente contrato, no que couber, o disposto na Lei nº 8666/93, no caso de descumprimento por qualquer um dos partícipes das cláusulas e condições nele estipuladas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

Fica definido que as questões que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes serão encaminhadas ao Conselho Municipal de Saúde, principalmente as referentes ao documento descritivo, cabendo recurso ao Conselho Estadual de Saúde.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A contratante providenciará a publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial do Município de São Gonçalo, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de ___ de _____ de ____, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da contratante, concordância do contratado e comprovada vantagem para a Administração Pública.

Parágrafo Primeiro: Se houver interesse das partes na prorrogação do contrato, a contratante vistoriará as instalações da contratada para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas, verificadas por ocasião do cadastramento. A vistoria será realizada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término do contrato.

Parágrafo Segundo: A prestação dos serviços objeto do presente deverá ter início no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil após a assinatura do contrato.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro de São Gonçalo, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor.

São Gonçalo, ____ de _____ de 20____

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL

PROVEDOR/PRESIDENTE

Testemunhas:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL

DOCUMENTO DESCRITIVO

1. METAS QUALITATIVAS

PRESTADOR:		
PERÍODO:		
GESTÃO	Situação Atual	Meta
1. Manter o funcionamento do estabelecimento sob direção técnica de profissional habilitado para o exercício da atividade oferecida no serviço responsável técnico junto ao CREMERJ/COREN e equipe multiprofissional). Apresentar responsabilidades técnicas atualizadas.		
2.- Apresentar planilha com a relação de pacientes atendidos com número de prontuário contendo as seguintes informações: Identificação do paciente; histórico clínico; avaliação oftalmológica; indicação do procedimento terapêutico clínico e/ou cirúrgico; descrição do procedimento terapêutico clínico e/ou cirúrgico; descrição da evolução; sumário de alta hospitalar e ficha de registro de infecção hospitalar e evolução ambulatorial. 2.1. Apresentar 10% de todos os prontuários gerados no trimestre para conferência e comprovação.		
3. Implantar o Sistema de Informação (banco de dados capaz de emitir relatórios de faturamento - Mínimo: planilha com gastos dos principais setores, custo médio do paciente).		
4. Apresentar Protocolos de Normas e Rotinas de Funcionamento e Atendimento assinadas pelo Responsável Técnico da Unidade: (a) Manutenção preventiva e corretiva de materiais e equipamentos; b) Normatizações de indicações cirúrgicas; c) protocolos de enfermagens; d) controle de infecção hospitalar; e) acompanhamento ambulatorial dos pacientes; f) avaliação de satisfação dos clientes; g) escala dos profissionais em sobreaviso; das referências interinstitucionais e dos serviços tercerizados.		
5. Ofertar o resultado do exame a ser fornecido ao usuário do SUS, com identificação completa do mesmo; data de realização, devidamente carimbado e assinado pelo profissional executante;		



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL

6. Assegurar a guarda dos resultados e prontuários/exames no que se refere a confiabilidade e integridade dos mesmos;		
7. Implantar protocolo de atendimento preferencial nas unidades-Medidas para garantir nos atendimentos a prioridade aos indivíduos vulneráveis (pessoas com deficiência, idosos, gestantes, lactantes).		
8. Manter a base de dados do CNES atualizada		
AREA FÍSICA	Situação Atual	Meta
1. Realizar manutenção predial corretiva;		
2. Apresentar certificado da realização do controle de vetores e controle de potabilidade da água;		
3. Manter os ambientes identificados e de fácil visualização;		
4. Ofertar acessibilidade à pessoa com deficiência - Rampas de acesso e elevador nos locais possíveis de colocação (Cadeira de rodas e macas de transporte) disponíveis na unidade;		
5. Possuir Sanitário para usuário, acompanhantes e portadores de necessidades especiais;		
6. Apresentar o Relatório de Inspeção Sanitária atualizado;		
7. Apresentar Alvará Sanitário dentro do prazo de validade;		
8. A unidade deverá apresentar a seguinte estrutura física: Unidade de Atenção Especializada em Oftalmologia (apta a realizar apenas procedimentos de MÉDIA COMPLEXIDADE) a) 01 consultório oftalmológico; b) centro cirúrgico como pelo menos 01 (uma) sala (para as unidades que realizarem procedimentos de média complexidade e optarem para a realização de cirurgias). Unidade de Atenção Especializada em Oftalmologia (apta a realizar apenas procedimentos de MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE) a) salas para consultas médicas; b) salas para avaliação e terapia oftalmológicas; c) sala de reunião de equipe; d) recepção e sala de espera para acompanhantes; e) área para arquivo médico e registro de pacientes; f)		



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL**

<p>depósito de material de limpeza; g) área para guardar materiais/equipamentos/medicamentos; h) sanitários independentes com trocador para bebê; i) sala para preparo e/ou sedação do paciente; j) unidade cirúrgica; k) sala para recuperação pós anestésica; l) centro de esterilização; m) posto de enfermagem com sala de serviço; n) sanitários para funcionários; o) serviço de apoio; p) centro cirúrgico com pelo menos 02 salas.</p> <p>Centro de Referência em Oftalmologia</p> <p>a) salas para consultas médicas; b) salas para avaliação e terapia oftalmológicas; c) sala de reunião de equipe; d) recepção e sala de espera para acompanhantes; e) área para arquivo médico e registro de pacientes; f) depósito de material de limpeza; g) área para guardar materiais/equipamentos/medicamentos; h) sanitários independentes com trocador para bebê; i) sala para preparo e/ou sedação do paciente; j) unidade cirúrgica; k) sala para recuperação após anestésica; l) centro de esterilização; m) posto de enfermagem com sala de serviço; n) sanitários para funcionários; o) serviço de apoio; centro cirúrgico com pelo menos 03 salas.</p>		
<p>o) Possuir ambiente iluminado e climatizado.</p>		
<p>MATERIAIS E EQUIPAMENTOS</p>	<p>Situação Atual</p>	<p>Meta</p>
<p>o) A unidade deverá apresentar os seguintes materiais e equipamentos:</p> <p>Unidade de Atenção Especializada em Oftalmologia (apta a realizar apenas procedimentos de MÉDIA COMPLEXIDADE)</p> <p>AMBULATÓRIO: a) cadeira e coluna oftalmológica; b) refrator; c) biomicroscópio (lâmpada de fendas); d) tonômetro ocular; e) retinoscópio; f) oftalmoscópio (direto e/ou indireto); g) lensômetro; h) projetor ou tabela de optotipos; i) ceratometro.</p> <p>CENTRO CIRÚRGICO (Para as unidades que realizarem procedimentos de Média Complexidade e optarem pela realização de cirurgias): a) 01 foco cirúrgico; b) 01 mesa cirúrgica; c) 01 mesa auxiliar com rodízios (40x60x90 cm); d) 01 gerador mono e bipolar; e) 01 microscópio cirúrgico; f) 01 lacoemulsificador; g) material de anestesia adequado, monitores, 01 capnógrafo e 01 aspirador elétrico a vácuo portátil; h) instrumental cirúrgico necessário para o bom desempenho dos procedimentos a serem realizados: cirurgia de catarata com a técnica de facectomia, caixa caneta irrigação para lacoemulsificação, cirurgia de deslocamento retina, cirurgia plástica restauradora; cirurgia de estrabismo; cirurgia de dacriocistorinostomia;</p>		



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL**

cirurgia de órbita; cirurgia de evisceração.

Unidade de Atenção Especializada em Oftalmologia (habilitada a realizar procedimentos de MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE).

AMBULATÓRIO: a) cadeira e coluna oftalmológica; b) refrator; c) biomicroscópio (lâmpada de fenda); d) tonômetro ocular; e) retinoscópio; f) oftalmoscópio (direto e/ou indireto); g) lensômetro; h) projetor ou tabela de optotipos; i) ceratometro; j) campímetro; k) lente de gonioscopia; l) lente de três espelhos; m) retinógrafo; n) equipamentos de laser; o) régua de prisma ou caixa de prisma e caixa de prova; p) sinoptoforo; q) equipamentos de eletrodiagnóstico; r) ecobiometro; s) ecografo; t) topógrafo; u) microscópio especular; v) paquímetro.

CENTRO CIRÚRGICO: a) 01 fococirúrgico; b) 02 mesas cirúrgicas; c) 02 mesas auxiliares com rodízios (40X60X90 cm); d) 01 gerador mono e bipolar; e) 02 microscópios cirúrgicos; f) 01 facoemulsificador; g) 01 vitreófago; h) 01 equipamento de laser; i) material de anestesia adequado, monitores, 01 capnógrafo e 01 aspirador elétrico a vácuo portátil; j) instrumental cirúrgico necessário para o bom desempenho dos procedimentos a serem realizados: cirurgia de catarata com a técnica de facectomia, cirurgia de catarata com a técnica de facoemulsificação, caixa de irrigação para facoemulsificação, cirurgia de deslocamento retina, cirurgia plástica restauradora, cirurgia de estrabismo, cirurgia de lacriocistorinostomia, cirurgia de órbita, cirurgia de osteotomia ou citelli, cirurgia de evisceração.

Centro de Referência em Oftalmologia

AMBULATÓRIO: a) cadeira e coluna oftalmológica; b) refrator; c) biomicroscópio (lâmpada de fenda); d) tonômetro ocular; e) retinoscópio; f) oftalmoscópio (direto e/ou indireto); g) lensômetro; h) projetor ou tabela de optotipos; i) ceratometro; j) campímetro; ; k) lente de gonioscopia; l) lente de três espelhos; m) retinógrafo; n) equipamento de laser; o) régua de prisma ou caixa de prisma e caixa de prova; p) sinoptoforo; q) equipamentos de eletrodiagnóstico; r) ecobiometro; s) ecografo; t) topógrafo; u) microscópio especular; v) paquímetro.

CENTRO CIRÚRGICO: a) 02 focos cirúrgicos; b) 03 mesas cirúrgicas; c) 03 mesas auxiliares com rodízios (40x60x90 cm); d) 01 gerador mono e bipolar; e) 03 microscópio cirúrgico; f) 02 facoemulsificadores; g) 01 vireófago; h) 01 equipamento de laser; i) material de anestesia adequado, monitores, 01 capnógrafo e 01 aspirador elétrico a vácuo portátil; j) instrumental cirúrgico



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL**

<p>necessário para o bom desempenho dos procedimentos a serem realizados: cirurgia de catarata com a técnica de facectomia, cirurgia de catarata com a técnica de facoemulsificação, caixa caneta irrigação para facoemulsificação, cirurgia de estrabismo, cirurgia de órbita, cirurgia de osteotomia ou citelli, cirurgia de evisceração.</p>		
<p>2. Possuir equipamento (s) disponível (is) em condições de uso, compatíveis com a finalidade a que se propõem.</p>		
<p>3. Apresentar contrato atualizado de empresa para manutenção preventiva dos equipamentos;</p>		
<p>4. Apresentar certificado de manutenção de extintores de incêndio.</p>		
PARTICIPAÇÃO NAS POLÍTICAS PRIORITÁRIAS DO SUS		
HUMANIZASUS	Situação Atual	Meta
<p>1. Implantar ouvidoria para usuários e trabalhadores (local para atendimento individual e reservado com registro das informações);</p>		
<p>2. Apresentar relatório mensal de respostas e divulgação dos resultados da ouvidoria;</p>		
<p>3. Disponibilizar recursos físicos que visam garantir a segurança e integridade física dos usuários e trabalhadores (existência de seguranças, barreira de proteção, alerta de piso escorregadio, sistema que permita comunicação paciente/enfermagem);</p>		
<p>4. Salubridade - Tornar a unidade um local com condições salubres dentro do que é preconizado para que os funcionários possam desenvolver o trabalho com qualidade.</p>		
SAÚDE DO TRABALHADOR	Situação Atual	Meta
<p>1. Apresentar trimestralmente ao Gestor Municipal relatório de doenças (lesões) frequentes relacionadas ao trabalho envolvendo todos os profissionais da Unidade;</p>		
<p>2. Apresentar trimestralmente protocolo de rotina de utilização de EPI pela equipe.</p>		



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL

DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL	Situação Atual	Meta
1. Apresentar relatório trimestralmente contendo o percentual dos profissionais envolvidos em ações de Educação Permanente (treinamentos, reorganização dos serviços,);		
2. Apresentar percentual por categoria de trabalhadores que participam de pelo menos 01 curso de aperfeiçoamento técnico em sua área de atuação.		

São Gonçalo, ____ de ____ de 2019.

Assinatura do Avaliador

Assinatura do Representante da Unidade



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL**

2. METAS QUANTITATIVAS

CÓDIGO	SUBBRUPO	FORMA DE ORGANIZAÇÃO	PROCEDIMENTO	META MENSAL	VALOR MENSAL
02	0205	0205020020	PAQUIMETRIA ULTRASSÔNICA		
02	0205	0205020089	ULTRASSONOGRAFIA DE GLOBO OCULAR / ORBITA (MONOCULAR)		
02	0211	0211060011	BIOMETRIA ULTRASSÔNICA (MONOCULAR)		
02	0211	0211060038	CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA OU MANUAL COM GRÁFICO		
02	0211	0211060054	CERATOMETRIA		
02	0211	0211060062	CURVA DIARIA DE PRESSAO OCULAR CDPO (MINIMO 3 MEDIDAS)		
02	0211	0211060100	FUNDOSCOPIA		
02	0211	0211060119	GONIOSCOPIA		
02	0211	0211060127	MAPEAMENTO DE RETINA		
02	0211	0211060143	MICROSCOPIA ESPECULAR DE CORNEA		



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL**

02	0211	0211060160	POTENCIAL VISUAL EVOCADO		
02	0211	0211060178	RETINOGRAFIA COLORIDA BINOCULAR		
02	0211	0211060186	RETINOGRAFIA FLUORESCENTE BINOCULAR		
02	0211	0211060208	TESTE DE PROVOCACAO DE GLAUCOMA		
02	0211	0211060259	TONOMETRIA		
02	0211	0211060267	TOPOGRAFIA COMPUTADORIZAD A DE CÓRNEA		
03	0301	0301010072	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA		
03	0301	0301010102	CONSULTA PARA DIAGNÓSTICO/REA VALIAÇÃO DE GLAUCOMA (TONOMETRIA, FUNDOSCOPIA E CAMPIMETRIA)		
03	0303	0303050012	ACOMPANHAMENT O E AVALIACAO DE GLAUCOMA POR FUNDOSCOPIA E TONOMETRIA		
03	0303	0303050039	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA BINOCULAR (1ª LINHA)		



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL

03	0303	0303050047	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA BINOCULAR (2ª LINHA)		
03	0303	0303050055	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA BINOCULAR (3ª LINHA)		
03	0303	0303050160	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA - 1ª LINHA ASSOCIADA A 2ª LINHA - BINOCULAR		
03	0303	0303050187	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA - 1ª LINHA ASSOCIADA A 3ª LINHA - BINOCULAR		
03	0303	0303050209	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA - 2ª LINHA ASSOCIADA A 3ª LINHA - BINOCULAR		
04	0405	0405010010	CORRECAO CIRURGICA DE ENTROPIO E ECTROPIO		
04	0405	0405010079	EXERESE DE CALAZIO E OUTRAS PEQUENAS LESOES		



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL

			DA PALPEBRA E SUPERCILIOS		
04	0405	0405010184	TRATAMENTO CIRURGICO DE BLEFAROCALASE		
04	0405	0405030029	BIOPSIA DE TUMOR INTRA OCULAR		
04	0405	0405030045	OTOCOAGULACAO A LASER		
04	0405	0405040105	IMPLANTE DE LENTE INTRA OCULAR		
04	0405	0405040202	TRATAMENTO DE PTOSE PALPEBRAL		
04	0405	0405040210	REPOSICIONAMENT O DE LENTE INTRAOCULAR		
04	0405	0405050020	CAPSULOTOMIA A YAG LASER		
04	0405	0405050151	IMPLANTE SECUNDARIO DE LENTE INTRA-OCULAR - LIO		
04	0405	0405050178	RIDECTOMIA CIRURGICA		
04	0405	0405050216	RECOBRIMENTO CONJUNTIVAL		
04	0405	0405050291	SUTURA DE CONJUNTIVA		
04	0405	0405050305	SUTURA DE CORNEA		



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL**

04	0405	0405050321	TRABECULECTOMIA		
04	0405	0405050364	TRATAMENTO CIRURGICO DE PTERIGIO		
04	0405	0405050372	FACOEMULSIFICACAO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRAVEL		
04	0405	0405030134	VITRECTOMIA ANTERIOR		
04	0405	0405030177	VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO/ ÓLEO DE SILICONE/ENDOLASER		
04	0405	0405040075	EVISCERACAO DE GLOBO OCULAR		
05	0505	0505010097	TRANSPLANTE DE CORNEA		
004	0405	040505040-2	RADIAÇÃO PARA CROSS LINKING CORNEANO		
02	0211	021106028-3	TOMOGRAFIA DE COERÊNCIA ÓPTICA		
04	0405	0405030053	INJEÇÃO INTRA-VITREO		



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL**

São Gonçalo, ____ de, _____ de 2019.

Assinatura do Gestor

Assinatura do Contratado